

Diário Oficial

AN XCIV - 95ª DA REPÚBLICA - nº 25.566

BELEM - QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 1985

GOVERNO INVESTE MAIS DE 1 BILHÃO EM OBRAS: REDENÇÃO

Convidado para o encerramento da I Exposição Feira Agropecuária de Redenção, o governador Jader Barbalho esteve em visita a este município do Sul do Pará. Por outro lado, o chefe do Executivo procedeu a uma série de inaugurações de obras públicas em convênio com a prefeitura local, além de inspecionar outras em andamento.

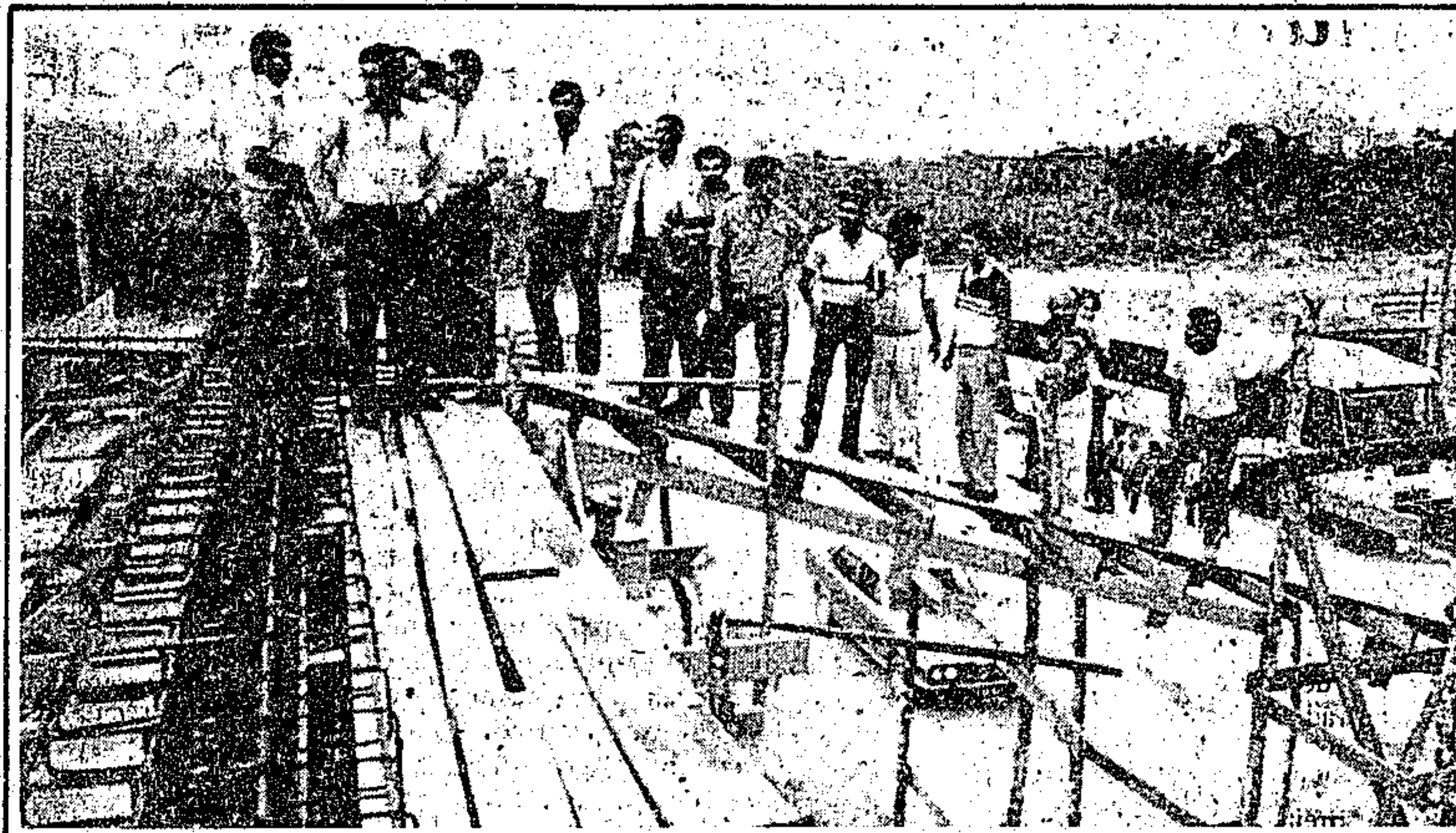
Inicialmente, o governador inaugurou a estação de passageiros do aeroporto municipal, que ocupa uma área de 360 metros quadrados e que foi construída através de convênio com a Seplan. Logo após, Jader inaugurou a escola municipal Irmã Gabriela, com 10 salas, bem como a quadra esportiva polivalente "Redenção", localizada na escola municipal Maria da Conceição Corrêa. Depois inspecionou as obras de construção do terminal rodoviário, onde estão sendo aplicados 420 milhões de cruzeiros, através de convênio assinado com a Fterpa, e de construção do prédio da prefeitura municipal, também com verbas repassadas pela Seplan.

INVESTIMENTO

O governo do Estado

está investindo em Redenção mais de 1 bilhão e 600 milhões de cruzeiros, na execução de diversos projetos, inclusive obras públicas, tais como a melhoria do sistema viário rural e urbano, a infra-estrutura social do município, a aquisição de equipamentos mecânicos para a prefeitura, a construção do terminal rodoviário e da estação de passageiros do aeroporto, ampliação do prédio da prefeitura, a aquisição de veículos para os órgãos estaduais ali sediados, a construção do parque e a realização da Feira Agropecuária, bem como a assistência social aos garimpeiros e estudantes.

No que se refere ao abastecimento de água, o governador autorizou a aplicação de uma verba de 600 milhões de cruzeiros, necessários ao início da implantação do projeto, inclusive a localização do manancial. Quanto à energia elétrica, a Celpe já está em fase de partida para o plano de eletrificação do sul do Estado, prevista para setembro de 86. Até o final do ano, uma outra meta importante será alcançada, que é a abertura da rodovia PA-150 ao tráfego normal, graças às obras de pavimentação, em andamento.



Jader inspeciona as obras do moderno terminal rodoviário.

MIGRAÇÃO

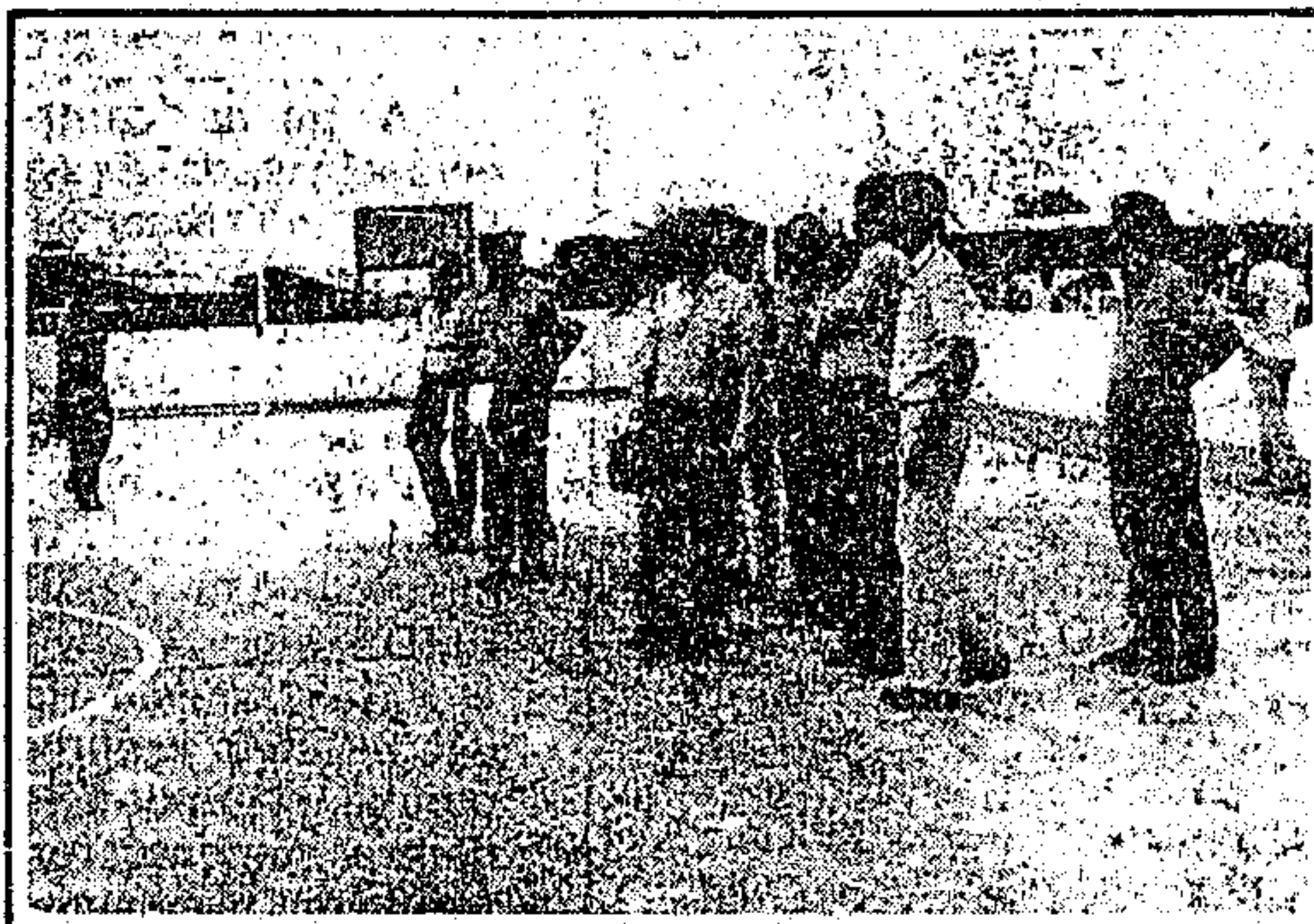
Em seu discurso, o governador Jader Barbalho enfatizou a atuação de seu governo na região sul do Pará, particularmente no município de Redenção (onde se verifica o maior movimento migratório do Estado) com empreendimentos econômicos e sociais de vulto, fato que leva o Estado a aplicar na região os seus maiores

investimentos. Como se trata de um município recentemente criado, e portando ainda carente de uma melhor infra-estrutura, o governador anunciou o atendimento de suas mais repetidas reivindicações, tais como o fornecimento de água e luz, pela Cosanpa e Celpe, em substituição aos atuais serviços, mantidos precariamente pela prefeitura e pela iniciativa privada.

Em reunião, com os empresários locais, Jader tomou conhecimento de uma série de problemas que ocorrem na região, em relação ao desempenho do comércio e da indústria, principalmente nas áreas rurais, tendo determinado a alocação de verbas especiais do orçamento estadual para a recuperação da estrada municipal que liga Redenção a Camaru, por onde se escoam a produção.



O governador fala sobre as prioridades para a região



A inauguração da quadra polivalente

Serviços

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPRENSA OFICIAL:

PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:

Geral - 156

RADIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIÕES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Várig/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE ÓPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAISO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TÁXIS:

233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPa:

Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS

DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011

Rádio Clube do Pará:
223-4011

Rádio Cultura do Pará:
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311

TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000

TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Milano
224-7211

Novotel
226-8011

Regente
224-0755

Sacres
228-3999

Selton
223-4222

Trans-Brasil
228-2500

Vagla
222-6888

Hilton
223-6500

Diplomata
228-2045

Equatorial
224-8855

Gentil
224-9022

Grão Pará
222-3255

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa-Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado e Administração,
Educação e Segurança Pública

EDITAL E RESOLUÇÕES

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS E

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Da SEPLAN

ATOS ADMINISTRATIVOS

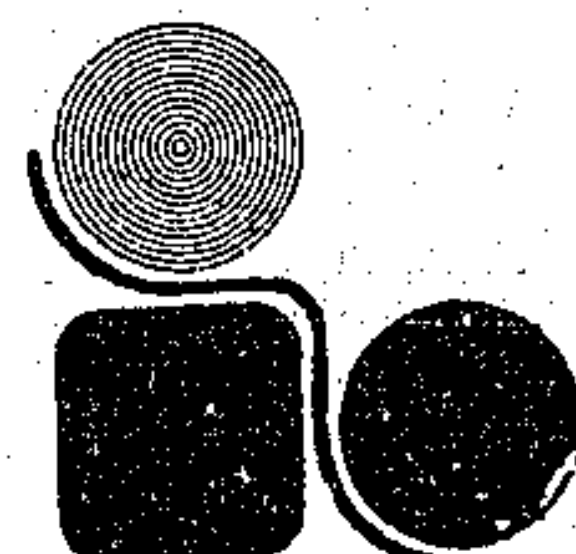
Do ITERPA

RESENHAS

Da Justiça Federal

1 CADERNO

24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0558, DE 24 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73: NELSONITA MARIA OLIVEIRA GUIMARÃES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.2 - Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 460.047 (Quatrocentos e Sessenta Mil, Quarenta e Sete Cruzelros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (Dec. nº 3835/85)	Cr\$ 340.776
- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 119.271
Provento Mensal	Cr\$ 460.047

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.078, de 13 de agosto de 1985. (G. Reg. Nº 10.666)

PORTARIA Nº 0685, DE 28 DE MAIO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: De acordo com os arts. 110, item III, e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81): MERCEDES CORREA LOBATO, no cargo de Inspetor de Alunos - Código GEP-ANM-809.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Igarapé-Miri, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 433.056 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil, Cinquenta e Seis Cruzelros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 192.043
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.213/85)	Cr\$ 141.077
Provento Mensal	Cr\$ 333.120

- Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)

Cr\$ 99.936
Provento Mensal
Cr\$ 433.056

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de maio de 1985.

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em Exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.074, de 13 de agosto de 1985. (G. Reg. Nº 10.666)

PORTARIA Nº 0686, DE 28 DE MAIO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: De acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, alínea "B" da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81): EROTILO DE OLIVEIRA MACIEL, no cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 383.088 (Trezentos e Oitenta e Três Mil, Oitenta e Oito Cruzelros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 187.020
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.213/85)	Cr\$ 146.100
Provento Mensal	Cr\$ 333.120

- Adicional-15% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)

Cr\$ 49.968
Provento Mensal
Cr\$ 383.088

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de maio de 1985.

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em Exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.074, de 13 de agosto de 1985. (G. Reg. Nº 10.666)

PORTARIA Nº 0715, DE 03 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: De acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81): LEONOR GONÇALVES PENA DE MORAES, no cargo de Inspetor de Alunos - Código GEP-ANM-809.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Abaetetuba, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 466.368 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Cruzelros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 192.043
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.213/85)	Cr\$ 141.077
Provento Mensal	Cr\$ 333.120

- Adicional-40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e art. 145 da Lei nº 749/53 c/a redação dada pela Lei nº 4959/81)

Cr\$ 133.248
Provento Mensal
Cr\$ 466.368

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.077, de 13 de agosto de 1985. (G. Reg. Nº 10.666)

PORTARIA Nº 0720, DE 05 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: De acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81): ELZA SANTA MARIA CORREA, no cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Igarapé-Miri, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 433.056 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil, Cinquenta e Seis Cruzelros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 187.020
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.213/85)	Cr\$ 146.100
Provento Mensal	Cr\$ 333.120

- Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)

Cr\$ 99.936
Provento Mensal
Cr\$ 433.056

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 05 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.074, de 13 de agosto de 1985. (G. Reg. Nº 10.666)

PORTARIA Nº 0738, DE 12 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: De acordo com os arts. 110, item III, e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 2º, alínea "B" e art. 4º, parágrafo único do Dec. nº 1955/81, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE: DAVID MARTINS PAULO, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais - Código GEP-TAF-501.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.771.640 (Dois Milhões, Setecentos e Setenta e Um Mil, Sessentos e Quarenta Cruzelros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 1.140.593
- Produtividade-80% (Média dos percentuais dos últimos 12 meses - art. 2º, alínea "B" e art. 4º, § único do Dec. nº 1955/81)	Cr\$ 912.474
- Adicional-35% (art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 718.573
Provento Mensal	Cr\$ 2.771.640

- Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)

Cr\$ 99.936
Provento Mensal
Cr\$ 433.056

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.077, de 13 de agosto de 1985.

PORTARIA Nº 0755, DE 13 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 3º da Lei nº 5020/83, combinado com o Dec. nº 3215/84, art. 6º e art. 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE: MARIVALDA FERNANDES DE BRITO DOMONT, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau - Código GEP-M-403.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.829.607 (Um Milhão, Oitocentos e Vinte e Nove Mil, Sessentos e Sete Cruzelros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 352.981
- Salário-Aula (140 hs x Cr\$ 3.529)	Cr\$ 494.060
- Grat. de Nível Superior-60% (art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o Dec. nº 3215/84, art. 6º e art. 9º do Dec. nº 3731/85)	Cr\$ 508.224
- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 474.342
Provento Mensal	Cr\$ 1.829.607

- Adicional-15% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)

Cr\$ 49.968
Provento Mensal
Cr\$ 383.088

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.075, de 13 de agosto de 1985. (G. Reg. Nº 10.666)

PORTARIA Nº 0758, DE 17 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: De acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" (1ª parte) da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81): OSMAR FONSECA, no cargo de Agente de Carpintaria - Código GEP-SO-1.002.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 449.712 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Doze Cruzelros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 192.043
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.213/85)	Cr\$ 141.077
Provento Mensal	Cr\$ 333.120

- Adicional-35% (art. 145 da Lei nº 749/53 c/a redação dada pela Lei nº 4959/81)

Cr\$ 116.592
Provento Mensal
Cr\$ 449.712

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.077, de 13 de agosto de 1985. (G. Reg. Nº 10.666)

PORTARIA Nº 0772, DE 19 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73: MARIA MONTEIRO DA COSTA MACEDO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.2 - Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Maracanã, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 477.086 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil, Oitenta e Seis Cruzelros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (Dec. nº 3835/85)	Cr\$ 340.776
- Adicional-40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 136.310
Provento Mensal	Cr\$ 477.086

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.078, de 13 de agosto de 1985. (G. Reg. Nº 10.666)

PORTARIA Nº 0774, DE 19 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: De acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com art. 161, item II da Lei nº 749/53, "caput" do art. 37, § único da Lei nº 4502/73: RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Augusto Corrêa, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 366.432 (Trezentos e Sessenta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Cruzelros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (Dec. nº 3835/85)	Cr\$ 333.120
- Adic.-10% ("Caput", art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 33.312
Provento Mensal	Cr\$ 366.432

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.078, de 13 de agosto de 1985. (G. Reg. Nº 10.666)

PORTARIA Nº 0777 DE 19 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que THEODOMIRA RAIMUNDA DA SILVA LIMA, solicita através do Processo nº 00568/84-SEAD, revisão de seus proventos, e Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

RESOLVE:

I - retilizar os proventos de THEODOMIRA RAIMUNDA DA SILVA LIMA, aposentada no cargo de Diretor Nível 10, Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G.E. de Bragança), fixados no decreto datado de 14.03.68, passando a perceber Cr\$ 2.070.600 (dois milhões, setenta mil e seiscentos cruzelros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dir. EP.4.) (Dec. n. 3835/85)	Cr\$ 350.000
Gratificação de Função de Direção (art. 164 da Lei n. 749/53) (240h x Cr\$ 3.500)	Cr\$ 840.000
Adicional-45p.c. (art. 162, da Lei n. 749/53-20p.c.)	Cr\$ 536.500
Art. 162, da Lei n. 749/53-20p.c.	Cr\$ 345.100
Provento Mensal	Cr\$ 2.070.600

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos referente às parcelas Gratificação de Função de Direção e Adicional, a contar de 12.02.85 e 14.04.81, respectivamente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.076, de 13/08/1985. (G. Reg. n. 10.666)

PORTARIA Nº 0792, DE 11 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81, § 4º do art. 3º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, THEREZA DE JESUS FALCÃO DOS SANTOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5 Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.115.072 (dois milhões, cento e quinze mil, setenta e dois cruzelros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. n. 3835/85)	Cr\$ 408.000
Salário-aula (140h x Cr\$ 4.080)	Cr\$ 571.200
Grat. Nível Sup.-60p.c. (1540h do art. 9º, da Lei n. 5020/82 comb. com os arts. 6º, do Dec. n. 3215/84 e 9º, do Dec. n. 3731/85)	Cr\$ 587.520
Adicional-35p.c. (art. 37, § único da Lei n. 4502/73 e Resolução n. 9986/82-TCE)	Cr\$ 548.352
Provento Mensal	Cr\$ 2.115.072

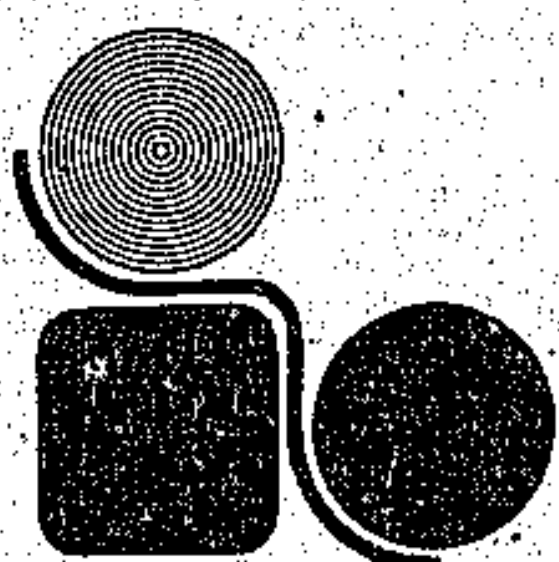
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de junho de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.074, de 13/08/1985. (G. Reg. n. 10.666)

PORTARIA Nº 0801 DE 24 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN**

**Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO**

**Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALLA LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 480.000
Semestral Cr\$ 240.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 848.000
Semestral Cr\$ 423.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta Novecentos cruzeiros (Cr\$ 900).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 32.300. Preço por Página Cr\$ 6.589.200

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1.500

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Se npre em Cheque Nominal para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 102, item VII) da Constituição do Estado combinado com o art. 93, item III, da Lei Complementar n. 01/82, art. 108, item V, da Lei Complementar n. 01/82, art. 10, do Dec. n. 3731/85, arts. 10 e 20, da Lei n. 5110/83, calculado conforme Resolução n. 9986/82-TCE JOSÉ DUALMA VIEIRA MOUTINHO, no cargo de Promotor da Justiça da 3ª. Entrância, lotado no Ministério Público do Estado, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.504.500 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 1.501.500
Representação 100p.c. (art. 108 item V da Lei Complementar n. 01/82, art. 10, do Dec. 3731/85)	Cr\$ 1.501.500
Adicional 50p.c. (arts. 10 e 20, da Lei n. 5110/83 e Resol. n. 9986/82-TCE)	Cr\$ 1.501.500
Provento Mensal	Cr\$ 4.504.500

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1985.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.074, de 13/08/1985.
(G. Reg. n. 10.666)

PORTARIA N. 0802, DE 24 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 37, § único da Lei n. 4502/73, JACIRANATA LINA REIS CHAVEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º. Grau, Cód. GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Barcarena, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 466.368 (quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. n. 3835/85)	Cr\$ 333.120
Adicional 40p.c. (art. 37, § único da Lei n. 4502/73)	Cr\$ 133.248
Provento Mensal	Cr\$ 466.368

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1985.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.080, de 13.08.1985.
(G. Reg. n. 10.666)

PORTARIA N. 0803, DE 24 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 37, § único da Lei n. 4502/73, MARINHA BORGES DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º. Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capitão Poço, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 449.712 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. n. 3835/85)	Cr\$ 333.120
Adicional 35p.c. (art. 37, § único da Lei n. 4502/73)	Cr\$ 116.592
Provento Mensal	Cr\$ 449.712

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1985.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.074, de 13/08/1985.
(G. Reg. n. 10.666)

PORTARIA N. 820, DE 25 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B", da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749/53, art. 37 da Lei n. 4502/73, IEDA MARIA PESSOA DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º. Grau, Código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 408.931 (quatrocentos e oito mil, novecentos e trinta e um cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. n. 3835/85)	Cr\$ 340.776
Adicional 20p.c. (art. 37 da Lei n. 4502/73)	Cr\$ 68.155
Provento Mensal	Cr\$ 408.931

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de junho de 1985.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.670, de 13.08.1985.
(G. Reg. n. 10.666)

PORTARIA N. 821, DE 25 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), Parágrafo Único do art. 37 da Lei 4502/73, MARIA DE LOURDES VALENTE DO COUTO MATOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º. Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Obidos, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 449.712 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze cruzeiros) assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. n. 3835/85)	Cr\$ 333.120
Adicional 35p.c. (art. 37 da Lei n. 4502/73)	Cr\$ 116.592
Provento Mensal	Cr\$ 449.712

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de junho de 1985.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.074, de 13/08/1985.
(G. Reg. n. 10.666)

PORTARIA N. 0823, DE 26 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, JUCUNDINA PASSOS DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º. Grau, Código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Acará, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 477.086 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 340.776
Adicional 40p.c. (art. 37, § único da Lei n. 4502/73)	Cr\$ 136.310
Provento Mensal	Cr\$ 477.086

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1985.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.081 de 13.08.1985.
(G. Reg. n. 10.666)

PORTARIA N. 0826, DE 26 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 164 da Lei n. 749/53, art. 6º, item II da Lei n. 4807/78, parágrafo único do art. 37 da Lei n. 4502/73, calculado na forma da Resolução n. 9986/82-TCE, IVANIR DUARTE LAMEIRA, no cargo de professor de Ensino de 1º. Grau, Código GEP-M-401.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.606.500 (um milhão, seiscentos e seis mil e quinhentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. n. 3835/85)	Cr\$ 350.000
Salário-Auxílio (140h x Cr\$ 3.500)	Cr\$ 490.000
Grat. Função de Vice-Direção (100% x Cr\$ 3.500), art. 164 da Lei n. 749/53, art. 6º, item II da Lei n. 4807/78)	Cr\$ 350.000

Adicional 35p.c. (art. 37 da Lei n. 4502/73, calculado na forma da Resol. n. 9986/82-TCE)	Cr\$ 416.500
Provento Mensal	Cr\$ 1.606.500

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1985.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.074, de 13/08/1985.
(G. Reg. n. 10.666)

PORTARIA N. 0828, DE 26 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 164 da Lei n. 749/53, art. 9º e 4º, da Lei n. 5020/82, combinado com os arts. 6º, do Dec. n. 3215/84 e 9º, do Dec. n. 3731/85, art. 37, § único da Lei n. 4502/73, calculado conforme Resolução n. 9986/82-TCE, TEREZINHA TAVARES MARTINS DE MARTINS, no cargo de Professor de Ensino de 1º. Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.824.852 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 370.935
Grat. Função de Direção (240h x Cr\$ 3.709)	Cr\$ 890.160
Grat. Nível Sup. 60p.c. (art. 9º, § 4º, da Lei n. 5020/82, combinado com o art. 6º, do Dec. n. 3215/84 e 9º, do Dec. n. 3731/85)	Cr\$ 756.657

Adicional 40p.c. (art. 37, § único da Lei n. 4502/73 e Resolução n. 9986/82-TCE)	Cr\$ 807.100
Provento Mensal	Cr\$ 2.824.852

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1985.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.080, de 13/08/1985.
(G. Reg. n. 10.666)

PORTARIA N. 0831 DE 26 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. n. 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei n. 749/53, com a redação dada pela Lei n. 4959/81, art. 3º da Lei n. 4913/80 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (V. Acórdão n. 11.977/81-TCE), Clotilde Menezes Cintra, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANF-803.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 577.408 (Quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 191.326
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 91.213/85)	Cr\$ 141.794
Compl. Salarial-1/3 (art. 3º da Lei n. 4913/80)	Cr\$ 111.040

Adicional 30% (art. 145 da Lei n. 749/53 com a redação dada pela Lei n. 4959/81)	Cr\$ 133.248
Provento Mensal	Cr\$ 577.408

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.074 de 03.08.85.
(G. Reg. n. 10.666)

PORTARIA N. 0832 DE 26 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. n. 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), § 4º do art. 9º da Lei n. 5020/82 combinado com os arts. 6º do Dec. n. 3215/84 e 9º do Dec. n. 3731/85, art. 37, § único da Lei n. 4502/73, calculado conforme Resolução n. 9986/82-TCE, Maria Lucia Pires dos Santos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.115.072 (Dois milhões, cento e quinze mil, setenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 408.000
Salário-auxílio (140 hs x Cr\$ 4.080)	Cr\$ 571.200
Grat. Nível Sup. 60% (art. 4º, § 2º da Lei n. 5020/82 combinado com os arts. 6º do Dec. n. 3215/84 e 9º do Dec. n. 3731/85)	Cr\$ 587.520

Adicional 35% (art. 37 § único da Lei n. 4502/73 e Resolução n. 9986/82-TCE)	Cr\$ 548.352
Provento Mensal	Cr\$ 2.115.072

gistre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.081 de 13.08.85.
(G. Reg. nº 10666)

PORTARIA Nº 835 DE 26 DE JUNHO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158, de 14.03.79.
R E S O L V E:
APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, Parágrafo Único da Lei nº 4502/73, Maria do Espírito Santo, Pantoja da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Oeiras do Pará, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 449.712 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral Cr\$ 333.120
- Adicional-35% (art. 37, Parágrafo Único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 116.592
Provento Mensal Cr\$ 449.712
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.074 de 13.08.85.
(G. Reg. nº 10666)

PORTARIA Nº 836 DE 26 DE JUNHO DE 1985.
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158, de 14.03.85.
R E S O L V E:
APOSENTAR, de acordo com o art. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84 e art. 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37 e Parágrafo Único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, Raimunda de Oliveira Messias, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de... Cr\$ 881.280 (Oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros) assim discriminados:
- Vencimento Integral (Dec. nº 3935/85) Cr\$ 408.000
- Grat. de Nível Sup. 60% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84 e art. 9º do Dec. nº 3731/85) Cr\$ 244.800
- Adicional-35% (art. 37 e § Único da Lei nº 4502/73 de acordo com a Resol. nº 9986/82-TCE) Cr\$ 228.480
Provento Mensal Cr\$ 881.280
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.078 de 13.08.85.
(G. Reg. nº 10666)

PORTARIA Nº 881 DE 01 DE JULHO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158, de 14.03.79.
R E S O L V E:
APOSENTAR, de acordo com o art. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § Único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, Manoela Augusta da Silva Matos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Ourense, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 782.009 (Setecentos e oitenta e dois mil e nove cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral (Dec. nº 3935/85) Cr\$ 340.776
- Salário-aula (70 hs x 3.407) Cr\$ 238.490
- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 202.743
Provento Mensal Cr\$ 782.009
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 01 de julho de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.074 de 13.08.85.
(G. Reg. nº 10666)

FAZENDA

COMISSÃO DE PAUTA FISCAL

COMUNICAÇÃO

A Comissão de Pauta Fiscal, em reunião extraordinária realizada no dia 23 de Agosto de 1985, aprovou a Resolução nº 09/85, estabelecendo os valores de Pauta Fiscal, com vigência a partir do dia 01 de Setembro de 1985.
A nova Pauta Fiscal encontra-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria de Estado da Fazenda, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 110, 2º andar, Sala nº 96.

aa) ARMANDO NOÉ CARVALHO DE MOURA
Presidente da Comissão Fiscal.

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 560/85-Prorrogar, ex-vi do art 198 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), por trinta (30) dias, os trabalhos da referida Comissão.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. nº 5665 Reg. nº 15.595 Dia 04.09.85)

EDUCAÇÃO

Portaria nº 665/85-CS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

DESIGNAR a Técnica em Assuntos Educacionais, MARIA ROSA BORDALLO GODINHO, lotada no Departamento de Ensino de 1º Grau, para coordenar o Programa Salas de Leitura.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de agosto de 1985.

Dr. ARIBERTO VENTURINI
Secretário de Estado de Educação
(Ext. nº 5662 Reg. nº 15.593 Dia 04.09.85)

SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 172 DE 26 DE MARÇO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto nº 2196/82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 556 de 06.10.83 nos termos do Ofício nº 066/85-AJG de 06.03.85 da Polícia Militar, Reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item V e 99 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 4º do Decreto 3731 de 08.03.85, Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 91.213/85, o Soldado FM-WALDOMIRO DAMASCENO DE SOUZA, pertencente ao Batalhão de Polícia de Trânsito da FM/PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 5.036.772 (CINCO MILHÕES, TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS), assim discriminados:

- Soldo de Soldado FM	Cr\$141.888	
- Dif. Complementar	" 191.232	333.120
- Habilitação Militar 20%	"	66.624
- Tempo de Serviço 5%	"	19.987
Proventos Mensais	"	419.731
Proventos Anuais	"	5.036.772

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 293 DE 24 DE MAIO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto 2196/82.

RESOLVE:

Reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item II, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3731 de 08.03.85, Resolução nº 9986 de 23.04.83, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 91.213/85, o Soldado FM PEDRO JORGE SILVA DE SOUZA, pertencente à Companhia do Comando Geral da FM/PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 5.036.772 (CINCO MILHÕES, TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento FM	267.084	
- Dif. Complementar	66.036	333.120
- Habilitação Militar 20%	"	66.624
- Tempo de Serviço 5%	"	19.987
Proventos Mensais	Cr\$	419.731
Proventos Anuais	Cr\$	5.036.772

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
PORTARIA Nº 456/85-SEC - DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.1978.

R E S O L V E: conceder de acordo com o art. 64 § 1º letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao Capitão QOEM RG 6424 MANOEL MENDES DE MELO, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio 01.03.1972 a 01.03.1982.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE
Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA nº 457/85-SEC - DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.1978.

R E S O L V E - conceder de acordo com o art. 64 § 1º letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao Ten Cel. QOEM RG 4171 FABIANO JOSE CARDOSO BENTES, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01.04.1975 a 01.04.1985.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE
Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 458/85- SEC-DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.1978.

RESOLVE - conceder de acordo com o art. 64 § 1º letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao 3º sgtº FM RG 86817484 ANTONIO SOUSA DA SILVA, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 26.11.1973 a 26.11.1983.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE
Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 459/85 - SEC - DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.1978.

RESOLVE - conceder de acordo com o art. 64 § 1º letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao Subtenente FM RG86-72865 BENTO MARTINS SOBRINHO, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 03.02.1970 a 03.02.1980.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE
Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 460 /85- SEC - DE 30 DE AGOSTO DE 1985

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.1978.

RESOLVE - conceder de acordo com o art. 64 § 1º letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao Cabo FM RG 3858 ANTONIO MARIA ZACARIAS VIRGOLINO LISBOA, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 10.01.1962 a 10.01.1972.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE
Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 06/85, de 28 de agosto de 1985.

EMENTA:- Outorga a Medalha Comemorativa do Centenário de Nascimento do Cientista Paraense GASPARE DE OLIVEIRA VIANNA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições, e, nos termos do Art. 2º da Resolução nº 01/85, de 02 de maio de 1985, Resolve:

Art. 1º - Conceder a Medalha Comemorativa do Centenário de Nascimento do Cientista Paraense GASPARE DE OLIVEIRA VIANNA, criada pelo Decreto nº 3821 de 27 de maio de 1985, as seguintes Personalidades:

Major Aláudio de Oliveira Melo
Prof. Dr. Clodoaldo Fernando Ribeiro Beckman
Profa. Caridade Rodrigues Cruz
Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro
Prof. Dr. José Edison Albuquerque Pereira
Economista Sônia Antunes Renda
Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira
Prof. Dr. Alcyr Boris de Souza Meira
Dra. Maria Cristina Oliveira Andrade
Dr. Edgar Cerqueira Falcão
Prof. Dr. Elias Seffer
Prof. Dr. Henry Chacalla Kayath,
Massud Elias Ruffeil
Mustafá Morhy
Prof. Dr. Raymundo de Mendonça Dias

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em 28 de agosto de 1985.

Prof. Dr. JOSÉ DA SILVEIRA
Presidente, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 07/85, de 28 de agosto de 1985.

EMENTA:- Outorga a Medalha Comemorativa do Centenário de Nascimento do Cientista Paraense GASPARE DE OLIVEIRA VIANNA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições, e, nos termos do Art. 2º da Resolução nº 01/85, de 02 de maio de 1985, Resolve:

Art. 1º - Conceder a Medalha Comemorativa do Centenário de Nascimento do Cientista Paraense GASPARE DE OLIVEIRA VIANNA, criada pelo Decreto nº 3821 de 27 de maio de 1985, as seguintes Instituições:

Arquidiocese de Belém
Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP
Rotary Club de Belém
Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUICAM
Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em 28 de agosto de 1985.

Prof. Dr. JOSÉ DA SILVEIRA
Presidente, em exercício

(Ext. nº 5563 Reg. nº 15.592 Dia 04.09.85)

ASMUM - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MOSQUEIRO

* RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Associação dos Servidores Municipais de Mosqueiro. **Data da Fundação:** 29.03.1984. **Sede e Foro:** Vila de Mosqueiro, Distrito de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil. **Natureza Jurídica:** Associação Civil sem fins lucrativos. **Fins:** Proporcionar a seus associados e dependentes atividades culturais, sociais, desportivas, religiosas e assistenciais. Promover a interação de seus associados de modo a conduzir a uma participação efetiva de todos nas atividades da Associação e da própria P.M.B. **São órgãos da Associação:** Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. **Tempo de Duração:** Indeterminado. **Mandato da Diretoria:** Dois (2) anos. **Administração e Representação:** A diretoria responderá, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASMUM. **Fundo Social:** É constituído de mensalidades, donativos, contribuições, subvenções. **Patrimônio:** É constituído pelos imóveis, móveis, direitos e títulos ou ações que possuam ou que venha a possuir. **Dissolução:** Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens da ASMUM.

Mosqueiro, 24 de janeiro de 1985

Presidente: José Mário da Silva Raiol
Secretário: José Brígido da Trindade
Tesoureira: Francisca Paula Cordeiro dos Anjos.

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.449 do dia 14 de março de 1985

Liderança Esporte Clube

Resumo dos Estatutos

Denominação: Liderança Esporte Clube

Fundação: 10 de maio de 1968

Filiação: Liga Esportiva Municipal de Ourém

Sede Social: Rua Coronel Souza - Ourém-PA.

Duração: Tempo Indeterminado

Finalidade: Praticar esporte de que modo geral, especialmente o futebol de campo.

Gores: Grena e Branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma instituição de Caridade Pública do Município de Ourém-Pará.

Direção: A Diretoria mandará de dois anos
Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contridas pela Associação.

OBS: O resumo dos Estatutos da citada agremiação foi elaborado atendendo as exigências do Decreto nº 80.228 de 25 de agosto de 1977.

José Benedito de Souza
Presidente

SINDICATO RURAL DE VIGIA

ELEIÇÕES SINDICAIS - A V I S O

Será realizada eleição, no dia 06.12.1985, na sede desta Entidade, à Rua de Nazaré, 155, nesta cidade de Vigia, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, cabendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria desta Entidade, no horário de 8:00 às 17:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade e na Prefeitura Municipal deste Município. Vigia, 02 de setembro de 1985. HONORATO ORLANDO GOMES - Presidente.

(T. nº 05814 Reg. nº 15.597 Dia 04.09.85)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 195/85
FUNDEPARA/OFR-01 (PRAM)

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Breves-Prefeitura Municipal.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado. VALOR SUPLEMENTAR: Cr\$ 86.750.000 (OITENTA E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01: 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500419, DE 09.08.85

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: WALDEMAR SILVA BANDEIRA FERREIRA, Procurador.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA - Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 118/85
FUNDEPARA/EMPRESTIMO EXTERNO

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PA.

OBJETO: Acréscimo do valor total do convênio supracitado. VALOR SUPLEMENTAR: Cr\$ 11.851.076.144 (ONZE BILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM MILHÕES, SETENTA E SEIS MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.112 - Programação a Cargo de Empréstimo Externo; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500422, DE 12/08/85.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ANTONIO CESAR PINHO BRASIL, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 231/84
FUNDEPARA/IUM

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA.

OBJETO: Acréscimo do valor total e prorrogar o prazo de vigência do convênio supracitado. VALOR SUPLEMENTAR: Cr\$ 515.000.000 (QUINHENTOS E QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01-FUNDEPARA-03.09.1831.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500407, DE 05/08/85.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO COSANPA: HAROLD TEIXEIRA DE ARAÚJO, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 291/85
FUNDEPARA/OFR-01

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo-SEDET.

OBJETO: Acréscimo do valor total do convênio e alterar a cláusula Primeira do convênio supracitado, que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando o "Apoio às Atividades Desportivas nos Municípios Paraenses", conforme o Quadro de Aplicação de Recursos em anexo, previamente aprovado pela SEPLAN, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independentemente de transcrição".

VALOR SUPLEMENTAR: Cr\$ 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA-03.09.1831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500052, DE 01/08/85.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 073/85.
FUNDEPARA/OFR-01

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio e alterar a Cláusula Primeira do Convênio supracitado, que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando o "Apoio às Manifestações Turístico-Culturais", no Estado".

VALOR SUPLEMENTAR: Cr\$ 70.000.000 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500055, DE 09/08/85.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN - FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

(Ext. nº 5656 Reg. nº 15.586 Dia 04.09.85)

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 360/85/FUNDEPARA/IUM(PRAM), firmado em 05/08/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Tucuruí - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação do Sistema Viário Urbano, do Município de Tucuruí".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500406, DE 05/08/85.

VALOR: Cr\$ 670.000.000 (SEISCENTOS E SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: CLÁUDIO FURMAN - Prefeito.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 311/85/FUNDEPARA/OFR-01, firmado em 09/07/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Polícia Militar do Pará-PMPA.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do projeto "Aquisição de Material para a Companhia de Polícia de Barcarena".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01-FUNDEPARA-03.09.1831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500044, DE 09/07/85.

VALOR: Cr\$ 236.056.000 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES E CINQUENTA E SEIS MIL CRUZEIROS).

ANEXOS: Plano de Aplicação de Recursos e Esquema de Desembolso Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 368/85/FUNDEPARA/IUM(PRAM), firmado em 02/08/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marabá - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de uma Delegacia no Bairro de Morada Nova, no Município de Marabá".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500414, DE 07/08/85.

VALOR: Cr\$ 61.280.000 (SESENTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: ONIAS FERREIRA DIAS - Prefeito.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 321/85/FUNDEPARA/OFR-01, firmado em 15/07/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Polícia Militar do Pará-PMPA.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Recuperação de Viaturas para o Corpo de Bombeiros da PMPA".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01-FUNDEPARA-03.09.1831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500048, DE 15/07/85.

VALOR: Cr\$ 772.546.000 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL CRUZEIROS).

ANEXOS: Demonstrativo Financeiro e Desembolso Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: ONIAS FERREIRA DIAS - Prefeito.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 326/85/FUNDEPARA/IFE(PRAAS), firmado em 18.07.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Colônia de Pescadores Z-15, do Município de Augusto Correa.

(Ext. nº 5659 Reg. nº 15.589 Dia 04.09.85)

Quarta-feira, 4

OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Móveis e Utensílios para a referida Colônia de Pescadores do citado Município".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais - IFE; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500368, DE 18.07.85.

VALOR: Cr\$ 1.440.000 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: OSVALDO SAMPAIO DE LIMA, Presidente da ENTIDADE BENEFICIÁRIA.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

(Ext. nº 5558 Reg. nº 15.588 Dia 04.09.85)

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 379/85-FUNDEPARA/ADICIONAL DO IULCLG (PRAM), firmado em 14/08/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São Sebastião da Boa Vista - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Sistema de Iluminação Pública", do Município de São Sebastião da Boa Vista.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-10583251.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500430, DE 14/08/85.

VALOR: Cr\$ 22.600.000 (VINTE E DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: ALYSSIO DE AZEVEDO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 377/85-FUNDEPARA/01/PRAAS, firmado em 13.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Centro Comunitário de Jacundá - CCJ.

OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Conclusão do Centro Comunitário de Jacundá", no Município de Jacundá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500426, DE 13.08.85.

VALOR: Cr\$ 6.000.000 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: RAIMUNDA RAMALHO, Presidente.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 376/85-FUNDEPARA/IUM(PRAAS), firmado em 13.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Sindicato dos Condutores Auto e de Veículos Rodoviários de Marabá-Município de Marabá.

OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Ampliação da Sede Social do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Marabá", no Município de Marabá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500428, DE 13.08.85.

VALOR: Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: GILVAN SOARES DOS SANTOS, Presidente.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 375/85-FUNDEPARA/IUM(PRAM), firmado em 12.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Peixe-Boi - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Reforma de Unidades Escolares no Município de Peixe-Boi".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500427, DE 13.08.85.

VALOR: Cr\$ 28.000.000 (VINTE E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Peixe-Boi.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 374/85-FUNDEPARA/IUM(PRAM), firmado em 12.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Capitão Poço - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Obras do Sistema Viário, do Município de Capitão Poço".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500421, DE 12.08.85.

VALOR: Cr\$ 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: EURICO SIQUEIRA NETO, Prefeito Municipal de Capitão Poço.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 373/85-FUNDEPARA/01 (PRAM), firmado em 12.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

OBJETO: Proporcionar recursos à CÂMARA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos de Som, para a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500420, DE 12.08.85.

VALOR: Cr\$ 17.200.000 (DEZESSETE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA CÂMARA: RAIMUNDO NONATO NAXHUM SENA - Presidente.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA - Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 372/85-FUNDEPARA/01 (PRAAS), firmado em 09/08/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Liga Esportiva Municipal de Capanema.

OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Conclusão do Estádio Leandro Pinheiro", no Município de Capanema.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500418, DE 09/08/85.

VALOR: Cr\$ 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: DICKSON LOPES DE LIMA, Presidente.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 371/85-FUNDEPARA/IUM, firmado em 08/08/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Recuperação da Escola Estadual Profª Nazaré Barbosa Cardoso, Município de Marabá".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500054, DE 08/08/85.

VALOR: Cr\$ 700.000.000 (SETECENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXO: Demonstrativo Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 370/85-FUNDEPARA/01, firmado em 07.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Federação Paraense de Tênis.

OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, para fazer face às despesas com o Projeto "Apoio Financeiro ao Campeonato de Tênis Açaí Bowl", a realizar-se em Belém, no período de 04 a 08 de setembro de 1985.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500417, DE 08.08.85.

VALOR: Cr\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).

VIGÊNCIA: Até 30 de novembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: JOSE MARIA DE SOUZA - BARROS, Presidente da Federação Paraense de Tênis.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 362/85-FUNDEPARA/01, firmado em 05/08/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Conselho de Contas dos Municípios.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando o "Apoio Financeiro ao III Encontro Nacional de Contas dos Municípios".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500405, DE 06/08/85.

VALOR: Cr\$ 60.000.000 (SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: IRAMALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, Presidente do Conselho de Contas dos Municípios.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 356/85-FUNDEPARA/IUM(PRAM), firmado em 02/08/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Altamira - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Sistema de Geração de Energia Elétrica de Vila Vitória, no Município de Altamira".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500401, DE 02/08/85.

VALOR: Cr\$ 44.000.000 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO, Prefeito.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 349/85-FUNDEPARA/IUM(PRAM), firmado em 02.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Altamira - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com "Recuperação da Escola, Construção de uma Sala de Aula e Quadra de Esportes, no Município de Altamira".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500396, DE 02.08.85.

VALOR: Cr\$ 90.000.000 (NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO, Prefeito Municipal.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 346/85-FUNDEPARA/IUM (PRAM), firmado em 02/08/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Altamira - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Obras do Sistema Viário Urbano", na sede do Município de Altamira.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500393, DE 02/08/85.

VALOR: Cr\$ 1.000.000.000 (UM BILHÃO DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO, Prefeito Municipal de Altamira.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA - Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 344/85-FUNDEPARA/01, firmado em 06.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECDET.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Apoio Financeiro para Aquisição de Instrumentos Musicais".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500053, DE 06.08.85.

VALOR: Cr\$ 156.795.000 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL CRUZEIROS).

ANEXOS: Demonstrativo Financeiro e Desembolso Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA SECDET: ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 305/85-FUNDEPARA/01, firmado em 05/07/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a Recuperação da Infra-Estrutura Física do Conjunto Providência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500340, DE 05/07/85.
VALOR: Cr\$ 980.000.000 (NOVECENTOS E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXO: Demonstrativo Financeiro.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA, Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará.
JOJO NUNES DE SOUZA, Diretor Financeiro da Companhia de Habitação do Estado do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 369/85-FUNDEPARÁ/IUM(PRAM), firmado em 02.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marabá-Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Unidades Escolares nas localidades de Pilaço, Gamaleira e Buenos Aires", no Município de Marabá.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500415, DE 07.08.85.
VALOR: Cr\$ 60.000.000 (SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: ONIAS FERREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Marabá.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 367/85-FUNDEPARÁ/IUM(PRAM), firmado em 02.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marabá-Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Apoio Financeiro à Prefeitura Municipal de Marabá", no Município de Marabá.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500413, DE 07.08.85.
VALOR: Cr\$ 225.000.000 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: ONIAS FERREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Marabá.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 366/85-FUNDEPARÁ/IUM(PRAM), firmado em 02.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marabá - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de uma Unidade Escolar, no Município de Marabá".
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500410, DE 06.08.85.
VALOR: Cr\$ 600.000.000 (SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: ONIAS FERREIRA DIAS, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 358/85-FUNDEPARÁ/IUM(PRAM), firmado em 02.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Altamira-Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação da Escola Estadual de Brasil Novo", no Município de Altamira.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500404, DE 02.08.85.
VALOR: Cr\$ 90.000.000 (NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO, Prefeito Municipal de Altamira.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 357/85-FUNDEPARÁ/IUM(PRAM), firmado em 02.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Altamira-Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto Aluguel de Equipamentos para a Prefeitura Municipal de Altamira.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500402, DE 02.08.85.
VALOR: Cr\$ 200.000.000 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 355/85-FUNDEPARÁ/IUM(PRAM), firmado em 02.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Altamira-Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação de Patrulha Mecanizada da Prefeitura Municipal de Altamira".
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500400, DE 02.08.85.
VALOR: Cr\$ 70.000.000 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO, Prefeito Municipal de Altamira.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 353/85-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 02/08/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Altamira - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação de Unidades Escolares na Transamazônica", no Município de Altamira.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24/09/75, e no Decreto nº 9.483, de 02/02/76, combinado com a autorização do Exm. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500403, DE 02/08/85.
VALOR: Cr\$ 150.000.000 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO, Prefeito Municipal de Altamira.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 351/85-FUNDEPARÁ/Ad.IULCLG(PRAM), firmado em 02.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Limoeiro do Ajuru - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Auxílio Financeiro à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru" do Mun. de Limoeiro do Ajuru.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-10583231.099-Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500397, DE 02.08.85.
VALOR: Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: DOMINGOS DINIZ, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 350/85-FUNDEPARÁ/IUM(PRAM), firmado em 02.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Altamira-Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto Construção de um Posto Político no Bairro de Vila Brasília, na Sede do Município de Altamira.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500394, DE 02.08.85.
VALOR: Cr\$ 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 348/85-FUNDEPARÁ/IUM(PRAM), firmado em 02.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Altamira - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Ampliação e Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau Aliança para o Progresso", em Vila Vitória, no Município de Altamira.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500395, DE 02.08.85.
VALOR: Cr\$ 60.000.000 (SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 347/85-FUNDEPARÁ/IUM(PRAM), firmado em 02.08.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Altamira-Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto Recuperação e Ampliação dos Equipamentos da TV Altamira, na Sede do Município de Altamira.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500392, DE 02.08.85.
VALOR: Cr\$ 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 342/85-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 30.07.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Bagre - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção do Muro do Cemitério na Sede do Município de Bagre".
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500388, DE 30.07.85.
VALOR: Cr\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 341/85-FUNDEPARÁ/IUM(PRAM), firmado em 26.07.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São Miguel do Guamá - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto Construção de Calçadas no Município de São Miguel do Guamá.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 500386, DE 26.07.85.
VALOR: Cr\$ 60.000.000 (SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO MUNICÍPIO: GUILHERME ANTONIO DA COSTA, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 285/85-FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 02.07.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Polícia Militar do Pará - PMPA.
OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto Aquisição de Equipamentos para o Corpo de Bombeiros da PMPA.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03.09.183.1.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 500041, DE 02.07.85.
VALOR: Cr\$ 246.409.000 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVE MIL CRUZEIROS).
ANEXOS: Demonstrativo Financeiro e Desembolso Financeiro.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o artº 5º letra "k", da Lei nº 4.584/75, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que os licitantes abaixo relacionados sagraram-se vencedores na Concorrência nº 001/85-ITERPA, Gleba "Altamira VI", Projeto Integrado Trairão;

CONSIDERANDO que o resultado final dessa Concorrência foi homologado pelo Exmº Senhor Governador do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial do Estado nº 25.945 de 23 de maio de 1985 e a Ata de Apuração e Julgamento transcrita no Cartório Valle Cher mont - Registro de Títulos e Documentos;

CONSIDERANDO que esses licitantes não cumpriram o disposto nos itens 8.1 alínea "a" e 8.5 do Edital de Concorrência.

CONSIDERANDO ainda que o item 8.4 do referido Edital elimina sumariamente o vencedor que não cumprir o disposto nos itens 8.1 alínea "a" e 8.5.

RE S O L V E:

I. EXCLUIR, da relação dos licitantes vencedores os licitantes relacionados no Anexo I, considerando-os desistentes;

II. INCLUIR seus lotes, agora disponíveis, na relação dos lotes remanescentes da Gleba "Altamira VI" - Projeto Integrado Trairão.

III. RECOMENDAR ao Departamento Jurídico a adoção das demais providências relacionadas com o processo em curso.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

ANEXO I

PORTARIA Nº	PROCESSO Nº	LOTE Nº	INTERESSADO
00051/85	002196/85	1-A	SERGIO HENRIQUE FERRAZ JUNQUEIRA
00052/85	002197/85	2-A	MARCELO JUNQUEIRA DE LIMA COSTA
00053/85	002198/85	3-A	CELSON GOMES JUNQUEIRA
00054/85	002199/85	4-A	RUBENS JUNQUEIRA DE SOUZA
00055/85	002204/85	16-A	JOSÉ ALVES SOBRINHO
00056/85	002205/85	17-A	JAYME TOLEDO DE RESENDE
00057/85	002206/85	18-A	ALVARO MENDES DE RESENDE
00058/85	002207/85	19-A	LUCIANO TOLEDO DE RESENDE
00059/85	002208/85	20-A	LEONARDO TOLEDO DE RESENDE
00060/85	002266/85	1-B	FLÁVIO LOPES PADILHA
00061/85	002267/85	2-B	JOSÉ ROBERTO DE ARRUDA PADILHA
00062/85	002268/85	3-B	CONSTRUTORA JUNQUEIRA LTDA.
00063/85	002271/85	12-B	LUIZ HILTON TEMP
00064/85	002283/85	35-B	IYO BEUTER
00065/85	002284/85	40-B	OTAVIO MARTINS FERREIRA
00066/85	002291/85	6-C	BENEDITO DE SOUSA CAMPOS
00067/85	002292/85	7-C	NILTON DOS SANTOS VOLPI
00068/85	002293/85	8-C	MARCILIO SANDOVAL SILVEIRA
00069/85	002294/85	12-C	MILTON ALBERTO MOYSES
00070/85	002300/85	18-C	JOSÉ VALDIR BUOSI
00071/85	002312/85	14-D	EDUARDO AUGUSTO GIANNINI
00072/85	002313/85	15-D	EDSON EVILASIO CANTADORI FILHO
00073/85	002314/85	16-D	JOSÉ ROBERTO SINGH
00074/85	002315/85	29-D	AMAURY ANTONIO MELLER
00075/85	002316/85	30-D	ADELINO BERTONCELLI
00076/85	002317/85	31-D	ANTONIO CARLOS BRAGA
00077/85	002318/85	32-D	DOMINGOS BERTONCELLO
00078/85	002319/85	34-D	WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
00079/85	002320/85	35-D	ELIAS TALISIN
00080/85	002321/85	36-D	JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO
00081/85	002322/85	37-D	JOSÉ APARECIDO SFORNI
00082/85	002323/85	40-D	GILBERTO DONIZETTI DELGADO
00083/85	002324/85	42-D	JOSÉ EDMIR GASPÁR FALKENBACH
00084/85	002325/85	43-D	PEDRO FELIZZA VIER
00085/85	002326/85	44-D	VACERLEI CARDOSO JUST
00086/85	002327/85	46-D	ANSELMO INACIO KLEIN
00087/85	002328/85	47-D	PEDRO ADOLFO MOMBACH
00088/85	002331/85	3-E	JOSÉ VALDOMIRO GARAI NAIMAYER
00089/85	002332/85	4-E	SANI JAIR GARAY NAIMAYER
00090/85	002333/85	5-E	JOÃO LUIS DISCONZI
00091/85	002334/85	6-E	MARIO FLORES DE OLIVEIRA
00092/85	002335/85	7-E	ZEFERINO SOARES DE OLIVEIRA
00093/85	002336/85	8-E	NINO AMARAL BERNI
00094/85	002337/85	9-E	JOÃO FLORES DE OLIVEIRA FILHO
00095/85	002645/85	11-E	ANTONIO BASTOS DA SILVA
00096/85	002342/85	17-E	AIMIRI JARDIM FILHO
00097/85	002343/85	18-E	DARIO JARDIM JUNIOR
00098/85	002344/85	19-E	DARIO JARDIM
00099/85	002345/85	20-E	JOSÉ ROBERTO JARDIM
00100/85	002346/85	21-E	JOVIANO TEIXEIRA JARDIM
00101/85	002347/85	22-E	HELIO JOSÉ DA SILVA
00102/85	002349/85	25-E	CARLOS ALBERTO ALVARENGA
00103/85	002350/85	26-E	OLEGÁRIO RIBEIRO DA COSTA
00104/85	002351/85	27-E	ARY DE ALENCASTRO VEIGA
00105/85	002352/85	28-E	RONALDO CAMILO LOBO
00106/85	002353/85	29-E	ODILON WALTER DOS SANTOS
00107/85	002354/85	30-E	POLÍPEÇAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
00108/85	002355/85	31-E	ELBIO MOREIRA
00109/85	002356/85	32-E	ANTONIO ABINAGEM
00110/85	002357/85	33-E	REX HOTEL LTDA.
00111/85	002358/85	34-E	CLAUS MONTEIRO BORGES
00112/85	002359/85	35-E	GLÊNIO MAGNUS MONTEIRO BORGES
00113/85	002360/85	36-E	ERASTO ARAUJO BORGES
00114/85	002361/85	37-E	JOSÉ ALBERTO BERNARDINO DA COSTA
00115/85	002362/85	38-E	GUYTON'S INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

000616/85	002363/85	39-E	GILENO GODOI GUIMARÃES
000617/85	002364/85	40-E	ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS
000618/85	002365/85	41-E	CELIO HEITOR DE PAULA
000619/85	002366/85	42-E	TORRES-EMPRESAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
000620/85	002367/85	43-E	IRAPUAN COSTA JUNIOR
000621/85	002368/85	44-E	RAYMUNDO ROMARIO MACHADO
000622/85	002369/85	45-E	VIRGINIA CELIA PINHEIRO DE LIMA ABREU
000623/85	002370/85	46-E	LUIZ OTAVIO DUARTE DE ABREU
000624/85	002371/85	47-E	REIS TINTAS LTDA.
000625/85	002372/85	48-E	PAULO ROBERTO DE MELO
000626/85	002373/85	49-E	PAULO CEZAR REIS
000627/85	002374/85	50-E	WILTON PINHEIRO DE LIMA
000628/85	002375/85	51-E	WILTON PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
000629/85	002391/85	1-F	SYLVIO FERREI
000630/85	002392/85	2-F	CARLOS ELVAS RODRIGUES ALVES
000631/85	002393/85	3-F	NEWTON MACHA
000632/85	002394/85	4-F	FRANCISCO JAVIER HERNANDEZ BLAZQUEZ
000633/85	002395/85	5-F	JOSÉ OSVALDO DE PAIVA
000634/85	002396/85	6-F	LOURENÇO PAZ DE SENA
000635/85	002400/85	10-F	EDNEA DE FÁTIMA CABRAL RAMOS
000636/85	002404/85	14-F	ANTONIO SAMPAIO DE CAMPOS
000637/85	002409/85	20-F	CELIA LUZ XAVIER
000638/85	002410/85	21-F	HORACIO CEZAR LUZ FILHO
000639/85	002412/85	23-F	JOSÉ ROBERTO ASSED
000640/85	002413/85	24-F	CLÁUDIO GARCIA FILHO
000641/85	002414/85	25-F	GILSON VALENTE SILVA
000642/85	002418/85	29-F	DIRCEU ALVIANO
000643/85	002419/85	30-F	LAÉRCIO BARBÃO
000644/85	002420/85	31-F	VILDES TARDIVO
000645/85	002423/85	34-F	HENRIQUE JOSÉ SOUZA DE MORAES
000646/85	002424/85	35-F	JOSÉ VALDEMIR VEDOVOTO
000647/85	002425/85	36-F	JOÃO JAIR VEDOVOTO
000648/85	002426/85	37-F	ANTONIO SÉRGIO VEDOVOTO
000649/85	002431/85	42-F	ANTONIO OSÓRIO RAMALHO NETO
000650/85	002432/85	43-F	LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BORELLI
000651/85	002433/85	44-F	IVAN DE FÁTIMA SUMBACH
000652/85	002434/85	45-F	ANNA MARIA BOURET MUNIZ
000653/85	002435/85	46-F	JOÃO PIPPER
000654/85	002436/85	47-F	VANDERLEI TRAGUETTA
000655/85	002437/85	48-F	MAURICIO FORISTIERI
000656/85	002439/85	50-F	JOSÉ GOMES FERREIRA
000657/85	002440/85	51-F	LUIZ CARLOS STALCHMIDT DONNER
000658/85	002441/85	52-F	WALBER SOUSA GUIMARÃES JUNIOR
000659/85	002442/85	53-F	PEDRO DE SOUZA FILHO
000660/85	002443/85	54-F	NILSON APARECIDO FORASTIERI
000661/85	002444/85	55-F	OSVALDIR JOSÉ FORASTIERI
000662/85	002445/85	56-F	ALTAIR ANDRADE SASSO
000663/85	002446/85	57-F	OSVALDECIR FORASTIERI
000664/85	002447/85	58-F	JOSÉ CLÁUDIO FORESTIERO
000665/85	002448/85	59-F	PEDRO FORASTIERE
000666/85	002449/85	60-F	JOVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS
000667/85	002450/85	61-F	PEDRO RAMPELOTTI
000668/85	002451/85	62-F	IDALÉCIO DARIO MACHADO
000669/85	002453/85	64-F	LUIZ CARLOS DA SILVA
000670/85	002454/85	65-F	IDELFONSO MACHADO
000671/85	002455/85	66-F	JOSÉ SIQUEIRA COSTA
000672/85	002458/85	69-F	JURANDIR INACIO VEDOVOTTO
000673/85	002459/85	70-F	VILMA VEDOVOTTO RIBEIRO
000674/85	002460/85	71-F	JUCIMAR GONZAGA RIBEIRO
000675/85	002461/85	72-F	NEILA MARIA DE OLIVEIRA VEDOVOTO
000676/85	002462/85	73-F	DORIVAL FERNANDES
000677/85	002463/85	74-F	JOSÉ FRANCISCO ASSIS MACHADO
000678/85	002464/85	75-F	FRANCISCO CARLOS VIEIRA DE CAMARGO
000679/85	002465/85	76-F	NILTON SANCHEZ
000680/85	002466/85	77-F	OTACILIO DONIZETTI RODRIGUES
000681/85	002467/85	78-F	RAMIRES MOACIR POZZA
000682/85	002468/85	79-F	MILTON CLAUDIO DA SILVA
000683/85	002469/85	80-F	WALDEMIR TRAGUETTA
000684/85	002470/85	81-F	JOSÉ GRANADO RODRIGUES
000685/85	002471/85	82-F	PEDRO GRANADO MARTINES
000686/85	002472/85	83-F	WILSON ROBERTO GRANADO
000687/85	002473/85	84-F	ALAO TEODORO DA SILVA
000688/85	002474/85	85-F	WILSON REGIANI DE SOUZA
000689/85	002481/85	92-F	JOÃO ARTHUR OLIVEIRA QUEIROZ
000690/85	002488/85	99-F	JOÃO BEN-HUR RIBAS DE MELO
000691/85	002489/85	100-F	MARIA CARMO DE MELO
000692/85	002490/85	101-F	JOSÉ RAMIL POPPI
000693/85	002491/85	102-F	FERNANDO CESAR DE MELO
000694/85	002494/85	105-F	MARIO SÉRGIO DE OLIVEIRA
000695/85	002495/85	106-F	JAIR CARLOS ROSSI
000696/85	002496/85	107-F	RUBENS COSTA MONTEIRO
000697/85	002497/85	108-F	JORGE MASSAARI DO
000698/85	002498/85	109-F	ESERON ROSE BUHRER
000699/85	002499/85	110-F	JOSÉ MARTINEZ GARCIA
000700/85	002500/85	111-F	DIMAS VINICIO SOCREPPA
000701/85	002501/85	112-F	SERGIO BERTONI
000702/85	002502/85	113-F	ARNALDO BRAZ GUIMARÃES
000703/85	002503/85	114-F	LUIZ LUYDI HIRATA
000704/85	002617/85	26-I	ALCIDES OLIVINO MARAN
000705/85	002619/85	30-I	PAULO ROBERTO SBARAINI
000706/85	002623/85	36-I	LUIZ CARLOS GARCIA REIS
000707/85	002624/85	37-I	FLÁVIO FIGUEIREDO DE REZENDE
000708/85	002627/85	40-I	LUIZ ANTONIO TICIANELLI

(Ext. nº 5564 Reg. nº 15.594 Dia 04.08.85)

ANÚNCIOS

METALONITA AGROPECUÁRIA S.A.
CGC(MF) 04.069.050/0001-86
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas, da Metalonita Agropecuária S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em 12/09/85 às 10:00 horas em sua sede social, na Rua XV de Novembro, 226 - 11º andar, conjunto 1104, na cidade de Belém no Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31/12/84;
- Aprovação para aumento do Capital Social Autorizado, com a incorporação da Reserva Especial de Capital;
- Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários;
- outros assuntos de interesse social;

Belém, (PA) 30 de agosto de 1985
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AGRO-PECUÁRIA NOIRUMBÁ S.A.
CGC(MF) 05.061.809/0001-47
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Agro-Pecuária Noirumbá S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em 12/09/85 às 10:00 horas, em sua sede social, na Rua XV de Novembro, 226 - 11º andar, cj. 1104, na cidade de Belém, no Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração do Resultado do Exercício, relativos ao exercício social, encerrado em 31/12/84;
- aumento do Capital Autorizado, com aproveitamento da Conta Reserva Especial de Capital;
- outros assuntos de interesse social;

Belém (PA) 30 de agosto de 1985
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
T.05813 REG.15584 Dia.03.04 3 05/09/85

S/A RIO XINGU, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA
CGC: 04.200.572/0001-75
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os Srs. Acionistas da S/A RIO XINGU, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA, para se reunirem no escritório central, sito em Belém, Estado do Pará, Av. Conselheiro Furtado nº 468, no dia 12.09.85 - às 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Homologação do aumento do Capital Social Subscrito proposto pela AGE de 01.08.85, no valor de Cr\$ 7.730.000.002.
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 3 de Setembro de 1985
A Diretoria

(T. nº 05816 - Reg. nº 15.569 - Dias: 3, 4 e 5/09/85)

EMPRESA BRAGANTINA DE PESSOA S/A
E M B R A S A

C.G.C. 05.320.569/0001-58

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas, a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, na sede Social à Rua Sônia Ferreira s/nº - Bragança-Pa. às 8:30 hs. do dia 16 de setembro de 1985, a fim de deliberarem sobre os seguintes temas:

- Aprovação do Balanço/GA
- Aumento do Capital Social
- Reforma dos Estatutos Sociais

Bragança, 03 de Setembro de 1985

Afonso Henriques Fontes Neto

Diretor Presidente

(T. Nº 05815 Reg. nº 15.596 Dias 04, 05 e 06.09.85)

D.P. BASTOS S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS.
CGC 04.906.582/0001-20
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10

(dez) de Setembro, às 8 (OITO) horas, na sede social sito à Rodovia BR316, KM 5, no Município de Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:

- A) Aumento de Capital Social; B) O que ocorrer.
- Ananindeua - Pará, 02 de setembro de 1985.
- Emmanuel Vilanova de Bastos - CPF-000488872-34
- Presidente.
- (T. nº 05813 Reg. nº 15.578 Dia 04.09.85)

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA BRADESCO AMAZÔNIA S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, realizada aos 26 dias do mês de julho de 1985, às 8:00, na sede social, sob a presidência do senhor Lázaro de Mello Brandão. Recebemos pedido de renúncia às funções de Diretor, formulado pelo sr. Florivaldo de Carvalho, em carta do seguinte teor: "São Paulo, 24 de julho de 1985. A Bradesco Amazônia S. A. Crédito Imobiliário. Prezados senhores. Através desta, venho apresentar meu pedido de renúncia às funções de diretor dessa empresa, de maneira irrevogável e irretratável. Esclareço que minha decisão se prende a assuntos de ordem pessoal e nada tenho a reivindicar contra a sociedade. Aproveito o ensejo, para agradecer a todos as atenções recebidas durante minha gestão e o espírito de companheirismo que sempre prevaleceu em nossas relações. Cordialmente, aa) Florivaldo de Carvalho". Respeitando as razões do sr. Florivaldo de Carvalho, foi acolhido o seu pedido de renúncia, ao mesmo tempo em que consignamos nossos agradecimentos pela colaboração prestada durante sua permanência na sociedade. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta ata, que os senhores Diretores assinam. aa) Lázaro de Mello Brandão; Antônio Beltrão Martinez; Antônio Aguiar Graça; Antônio Borna; Durval Silvério; Manoel Cabete; Fernão Carlos Botelho Bracher; Alcides Lopes Tápias; Luiz Corrêa Salles; João Francisco Zaccari; Edson Borges; Paulo Amaral Vasconcelos; Arnaldo Zorzetto; Edson Fernando Avila; Mário José Mateus; Dorival Antônio Bianchi; Ageo Silva; Armando Fernandes Júnior; Celso Melon Raggio; Décio Tenerello; Firmino Fernandes Sobrinho; Hercy Cordeiro; Ildefonso Alves Queiroz.

Declaramos que a presente é cópia fiel.

BRADESCO AMAZÔNIA S. A.
CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Durval Silvério
Antônio Borna

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1299/85 uma Via deste Documento por despacho desta data.

Belém, 12 de 08 de 1985

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

(T. nº 05813 - Reg. nº 15.583 - Dia: 04.09.85)

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CGC/NF-04814786/0001-31

Aos dias 22 de Agosto de 1985, às 09:00 horas, foi realizada na sede social sita à Estrada de Maracácuera s/n, Vila de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA de EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A, com a presença de todos os Acionistas da Empresa, conforme as assinaturas postas no livro próprio, acionistas que foram convocados previamente pela circular, dispensada assim publicação de Edital na forma do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76. O presidente da Sociedade YOSHIIJI TADA assumiu a mesa diretiva de acordo com o que dispõe o Estatuto Social, nomeou a mim KAZUOKI OGUCHI como secretário com consentimento de todos e no fim pediu a mim secretário no meado leitura da ordem do dia constante da circular de convocação, do seguinte teor: 1) Discussões e aprovação das Demonstrações Financeiras Intermediárias referentes ao período de 01/Janeiro/1985 a 30/Junho/1985; 2) Destinação de Lucros apurados. Abrindo-se o trabalho com o primeiro assunto, o presidente pediu a mim secretário leitura das Demonstrações Financeiras Intermediárias referentes ao período mencionado, leitura que fiz e ao fim da qual discutiram e aprovaram unanimemente, com abstenção dos que estão legalmente impedidos, as Demonstrações Financeiras Intermediárias, referentes ao período de 01/Janeiro/1985 a 30/Junho/1985, inclusive Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros Acumulados, Demonstração dos Resultados, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, pelo que todos os Acionistas puseram sua assinatura nos documentos ora aprovados. Não houve Parecer do Conselho Fiscal, pois este se encontra desativado. Foi esclarecido e aprovado unanimemente que de acordo com o artigo 18 do Estatuto Social serão levantadas oportunamente as Demonstrações Financeiras Anuais do exercício inteiro de 01/Janeiro/1985 a 31/Dezembro/85 a fim de que as mesmas sejam aprovadas na Assembleia Geral Ordinária a ser convocada em obediência ao que dispõe o artigo 15 do Estatuto Social com a publicação de tais documentos financeiros, motivo pelo qual foi dispensada a publicação das Demonstrações Financeiras Intermediárias ora aprovadas. Passando a discutir sobre o segundo assunto, o presidente da mesa esclareceu que de acordo com as Demonstrações Financeiras ora aprovadas, a empresa teve o lucro líquido de Cr\$ 7.833.984.770 no primeiro semestre de 1985, ou seja de 01/Janeiro/1985 a 30/Junho/1985; e subtraindo-se desse valor a Reserva Legal de Cr\$ 391.699.238, restaria à disposição desta Assembleia Geral o lucro no valor de Cr\$ 7.442.285.532. Entretanto, há o lucro em suspensão do exercício anterior, cujo valor já corrigido no netariamente é de Cr\$ 1.667.516.781, pelo que somado ao lucro do primeiro semestre já mencionado de Cr\$ 7.442.285.532, fica à disposição desta Assembleia Geral o lucro total de Cr\$ 9.109.802.313 (Nove Bilhões, Cento e Nove Milhões, Oitocentos e Dois Mil e Treze Cruzeiros), cuja destinação deveria ser deliberada nesta ocasião. Após as breves discussões, foi deliberado unanimemente que do valor total de lucro à disposição desta Assembleia Geral Ordinária será distribuído entre os acionistas na proporção do número das ações que possuem a quan-

ria de Cr\$ 5.610.000.000 (Cinco Bilhões, Seiscentos e Dez Milhões de Cruzeiros), correspondente a Cr\$ 100 (Cem Cruzeiros) por ação em número total de 56.100.000 (Cincoenta e Seis Milhões e Cem Mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, devendo o saldo de Cr\$ 3.499.802.313 (Três Bilhões, Quatrocentos e Noventa e Nove Milhões, Oitocentos e Dois Mil e Trezentos e Treze Cruzeiros) ser deixado na conta "Lucro em Suspensão" para que sua destinação seja deliberada futuramente. Terminadas as deliberações sobre todos os assuntos em pauta, o presidente da mesa suspendeu a reunião para lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada por todos os acionistas da sociedade e que estavam presentes nesta Assembleia Geral Ordinária. (aa) pp EIDAI CO., LTD., pp MITSUBISHI CORPORATION, ELIAS GATTASSE KALUME, YOSHIIJI TADA, KAZUOKI OGUCHI, KIYOAKI KIHARA e SEIJI KOBORI.

Eu, KAZUOKI OGUCHI, secretário desta Assembleia Geral Ordinária realizada em 22 de Agosto de 1985, declaro para devidos fins que a presente ata é cópia fiel da original constante do livro próprio da Sociedade.

Belém, 22 de Agosto de 1985

KAZUOKI OGUCHI
SECRETÁRIO

VISTO: YOSHIIJI TADA
DIRETOR-PRESIDENTE

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da 2ª Turma foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1395/85 uma Via deste Documento por despacho desta data.

Belém, 27 de 08 de 1985

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

(T. nº 05816 Reg. nº 15.599 Dia 04.09.85)

INDIANA AGROPECUÁRIA S/A
CGC/NF 04.101.556/0001 - 25

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas de INDIANA AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 16 de setembro de 1985, às 8:00 horas, em sua sede social, à Trav. Quintino Bocaiuva nº 2040, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aprovar proposta da Administração de elevar o Capital Autorizado em Cr\$ 1.212.121.053 (Um bilhão, duzentos e doze milhões, cento e vinte e um mil, cinquenta e três cruzeiros), para adequá-lo as necessidades financeiras atuais;

b) aprovar alteração do artigo IV dos Estatutos Sociais, para adaptá-lo ao novo Capital Social;

c) tratar de outros assuntos do interesse social.

Belém (PA), 03 de setembro de 1985.

PEDRO PUCCI

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 05584 Reg. nº 15.598 Dias 04, 05 e 09.09.85)

QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S/A
CGC/NF 05.839.253/0001-77

RELATÓRIO DA DIRETORIA

- Senhores Acionistas:
01. Em cumprimento às obrigações Legais e Estatutárias apresentamos a Vv. Ss. as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1984, constantes do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do
- Exercício, de Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido;
02. Caso os senhores acionistas julguem necessárias informações complementares, esta Diretoria permanece a disposição;
03. E O RELATÓRIO.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	107.194.353	16.226.130	8.616.080
Disponibilidades	6.181.416	5.370.227	1.920.000
Caixa	1.399.343	13.078	4.157.636
Bancos	4.782.073	5.357.149	2.530.444
Estoque	39.300.000	10.800.000	
Ciclo Rotativo	39.300.000	10.800.000	2.027.011.558
Valores a Receber	61.712.937	55.903	1.000.000.000
Títulos e Valores Mobiliários	57.000.000		131.217.388
Impostos a Ressarcir	4.712.937	55.903	2.264.269.023
Contas Correntes			906.040.077
Realizável a Longo Prazo	46.147	46.147	195.730.168
Despesas Diferidas	46.147	46.147	
Permanente	2.728.387.138	628.351.170	
Imobilizado	2.682.294.719	628.351.170	
Terras	679.250.765	215.443.659	
Plantagens	589.619.635	187.014.599	
Instalações Pecúárias	189.221.005	49.475.639	
Infraestrutura	47.122.032	14.946.093	
Edificações e Obras Complement.	59.596.710	15.724.762	
Veículos, Máquinas e Equipamentos	648.862.341	122.981.566	
Móveis e Utensílios	3.522.478	192.069	
Animais	721.420.038	128.508.006	
Cacaul	173.775.091	55.117.706	
Depreciação (-)	430.095.376	97.165.301	
Diferido	46.092.419	6.112.372	
Estudos e Projetos	8.708.313	2.702.028	
Fundo de Administração	29.030.768	3.012.543	
Fundo de Fiscalização	19.333.045	2.008.362	
Amortização	11.000.537	1.670.631	
TOTAL	2.835.627.638	714.623.447	2.835.627.638

QUAMASA-QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S/A
CGC-NF. 05.839.253/0001-77

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da empresa, 3 Rua Avertano Rocha, 392-Campinas-Belém(PA), no dia 13 de setembro de 1985, às dezesseis (16:00) horas, para tratar do seguinte: a) Apreciação e deliberação sobre atividades, contas da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referente o exercício de 1984; b) Aprovar a expressão da Correção Monetária do Capital Social e sua capitalização. Belém, 02 de setembro de 1985. A Diretoria.

(T. nº 05819, Reg. nº 15.604, Dias: 04, 05 e 09.09.85)

QUIXADÁ - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S/A
CGC nº - 04.960.720/0001-50

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1985. DATA, HORA E LOCAL: 20 (vinte) de Agosto de 1985, às 14:00 horas, à Rua 15 de Novembro, 226, conj. 1.401, em Belém(PA). QUORUM: Presentes todos os acionistas possuidores da totalidade das ações com direito a voto COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Roberto Maluf Teixeira; Secretário: José Mario de Freitas. ORDEM DO DIA: Examinada, discutida e aprovada por unanimidade: a) proposta da diretoria para elevação dos honorários mensais de cada membro do Conselho de Administração para Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) e os de cada membro da diretoria para Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros), a partir desta data. b) declara-

Demonstração do Resultado	31.12.84	31.12.83	Origens e Aplicações de Recursos	31.12.84	31.12.83
Receita Operacional	28.500.000	10.800.000	Origens dos Recursos	3.694.774.006	812.938.114
Produção Pecúária	28.500.000	10.800.000	Integralização de Capital	1.088.246.020	209.263.933
Custo Operacional	17.248.490	2.322.963	Reservas de Capital	2.264.268.003	529.235.370
Custo Produção Pecúária	17.248.490	2.322.963	Depreciação Corrigida	332.930.075	73.076.002
Lucro Operacional	11.251.510	8.477.037	Amortização Corrigida	9.329.908	1.362.809
Despesa Operacional	172.365.649	44.086.142	Aplicações de Recursos	3.611.851.880	800.600.060
Administrativas	171.420.175	42.421.601	Imobilizações	2.322.985.997	507.773.043
Financeiras	38.405	167	Diferido	49.309.954	6.706.497
Tributárias	906.989	1.664.374	Bonificações em Ações	529.246.020	139.263.933
Receita não Operacional	51.326.828	-	Correção Prejuízo Acumulado	421.367.906	76.526.253
Rendas de Aplicação	51.326.828	-	Resultado do Exercício	288.942.003	70.330.334
Prejuízo Ativo Imobilizado	2.652.513	-	Aumento Capital Circulante	82.922.126	12.338.054
Correção Monetária de Balanço	176.502.179	34.721.228	Demonst. da Variação		
Resultado do Exercício	288.942.003	70.330.334	Início Exerc.		
			Fim Exerc.		
			Variação		
			Ativo Circulante	16.226.130	107.194.353
			Passivo Circulante	569.983	8.616.080
			Capital Circulante	15.656.147	98.578.273

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	Capital Realizado	Reservas Capital	Prejuízo Acumulado	TOTAL
Saldo em 31.12.83	380.536.592	529.247.040	(195.730.168)	714.053.464
Aumento de Capital	1.088.246.020	(529.246.020)		589.000.000
Correção Monetária	-	2.264.268.003	(421.367.906)	1.842.900.097
Resultado do Exercício	-	-	(288.942.003)	(288.942.003)
TOTAL	1.468.782.612	2.264.269.023	(906.040.077)	2.827.011.558

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Roque Quagliato - Presidente
Márcio Irajá Dias Gonçalves - Vice Presidente
Orlando Quagliato Neto - Vice Presidente

DIRETORIA

Fernando Luiz Quagliato - Diretor
João Luiz Quagliato Neto - Diretor
Francisco Eroides Quagliato - Diretor
Roque Quagliato - Diretor

José Antonio Lima de Souza
Contador CRC-PA. 4128
CPF/NF 008.881.092-53

(T. nº 05819, Reg. nº 15.604, Dia: 04.09.85)

da livre a palavra, ninguém dela fez uso. ENCERRAMENTO: Após lida e achada conforme, a ata foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes, a saber: (a.a.) José Mario de Freitas, Roberto Maluf Teixeira, Júlio Ferreira Leite, Manoel Braga de Paula Ferreira, Hadda Vieira Teixeira, Maria Glauca de Freitas, Célia Silva Ferreira Leite, Edda Furtado de Paula Ferreira, por Empa S.A. Serviços de Engenharia - Roberto Maluf Teixeira, por Construtora França Simões S.A. - Júlio Ferreira Leite. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 2ª turma foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1376/85 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 27 de Agosto de 1985 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

ACAPU AGRO PECUÁRIA S/A
CGC/MF - 05.426.614/0001-53

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da ACAPU AGRO PECUÁRIA S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 16:00 horas, do dia 11 de Setembro de 1985, a fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1984; b) - Eleição dos membros da Diretoria; c) - Aumento do Capital Social; d) - Mudança da sede social; e) - Alteração parcial dos Estatutos Sociais e, f) - Outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 15 de Agosto de 1985. JEREMIAS LUNARDELLI NETO - Diretor - Presidente.

(T. Nº 05817 Reg. nº 15.602 Dia 04.09.85)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Contrato de Empreitada PG-72/85. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DESPA e TRANSPORTE DE TERRAS LTDA-TRANSTERRA. Fundamento Legal: Memó. Nº 695/85 - Chefe do GAO/DERPA e dispensa de licitação com base na letra "h", § 2º, Artº 2º, do Dec-Lei nº 201 de 28.4.69. Processo nº 3008/85. Objeto: Fornecimento de material de aterro e picçamento na quantidade de 14.000 m³, para melhoramentos dos Conjuntos Comunitários Jaderlândia I e II. Valor: CR\$ 360.000.000. Dotação: Convênio 409/85 - SEPLAN/DERPA. 32.00.32.01-FUNDEPARA-03.09.183. 1095-OFR-01; 4130.00. Nota de Empenho nº 695/85-SEO. Prazo: 120 dias.

Belém, 30 de agosto de 1985
VISTO: *[Assinatura]* DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral
EMGR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-Diretor Geral do DERPA.
(T. Nº 05815 Reg. nº 15.600 Dia 04.09.85)

SINDICATO DOS OFICIAIS DE NAUTICA EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente Edital convocamos todos os Associados desta Entidade, em pleno gozo de seus direitos sociais, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará em nossa Sede Social, sala a Trav. 1º de Março nº 86 S/104, Ed. Nassar, nesta cidade, no dia 09 de setembro de 1985, às 9:30 h, em primeira convocação e/ou às 10:00 h, em segunda e última convocação, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia Anterior;
b) Debater e deliberar sobre a conveniência de estender a representação e a base territorial da Entidade;
c) Debater e votar a adaptação do Estatuto da Entidade, a definir a mentalidade social;
d) O que Ocorrer.

Belém, 03 de setembro de 1985
LAIRTON LINTO KEBELO
Presidente

(T. Nº 05818 Reg. nº 15.603 Dia 04.09.85)

EDITAIS JUDICIAIS

15a.

EDITAL DE CITAÇÃO DE METRO ENGENHARIA LTDA; EM - PRESSA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS (ECCIR); J. M. ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, ASSESSORIA e REPRESENTAÇÃO LTDA, PAULO DE CASTRO PINHO e JOÃO SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 15a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei,
FAZ SABER aos quantos o presente edital virem que por este meio, CITA, a todas as pessoas acima nomeadas, dos termos da AÇÃO POPULAR, requerida por PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, a seguir transcrita: - PETIÇÃO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 15a. Vara Cível desta Comarca. PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO, brasileiro, divorciado, advogado, domiciliado e residente nesta Cidade à Rua dos Mundurucus nº 1932, apto 401, CPF nº 037.228.132-04, identidade nº OAB/PA P-46, e com escritório à Av. Almirante Barroso, Alameda Gama Malcher nº 27, onde receberá as intimações e notificações necessárias, vem respeitosamente, com base no § 31, do artigo 153 da Constituição Federal, combinado com os dispositivos da lei 4717, de 29.06.1965, propor a presente AÇÃO POPULAR contra as pessoas físicas e jurídicas ao final especificadas, tudo pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos: OS FATOS. 1-Tendo em vista as denúncias formuladas pelo Deputado ELOY SANTOS, em pronunciamento feito na Assembléia Legislativa do Estado, em 27.03.1985, publicadas no jornal "O LIBERAL" desta cidade, edição de 28.03.85, conforme cópia anexa (Doc.1) o signatário formulou solicitação ao Presidente do Banco do Estado do Pará, conforme cópia anexa (Doc.2), na qual indagava a respeito da mencionada denúncia; 2- Tal solicitação destinava-se a instruir a presente demanda popular, uma vez que os fatos denunciados revestem-se da mais alta gravidade, especialmente para o signatário que, conforme é do conhecimento de V. Exa., move outra ação popular tramitando por este respeitável Juízo, expediente do Cartório Jacy § tentando invalidar o ato expropriatório da Gleba Conceição Aurá; 3- Em resposta à solicitação formulada, o Banco do Estado remeteu ao signatário a correspondência cu-

ja cópia vai anexa (Doc.3), informando desconhecer os fatos denunciados, bem como tratar-se de "isolada e infundada manifestação de um deputado, nitidamente ditada por razões político-partidárias, afina sem qualquer respaldo institucional da Assembléia Legislativa a que pertence". 4- A despeito do Banco afirmar não ter conhecimento oficial das denúncias, o fato em si merece ser apurado pelo Judiciário. Trata-se, afinal de contas, de grave denúncia, instruída com cópias de documentos e correspondências internas do próprio Banco, conforme anexos, e, até prova em contrário, devem merecer credibilidade. Como também deve merecer credibilidade a denúncia feita pelo ilustre deputado, a despeito do Banco tê-lo intitulado de "desavisado denunciante". A denúncia feita torna-se ainda mais grave pelo fato de nela estar envolvida hoje um Ministro de Estado, o Professor NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, ex-presidente do Banco e, qte prova em contrário, homem probo e digno, portanto merecedor do respeito de todos; 5- Os fatos citados pelo Deputado ELOY SANTOS são realmente estorrecedores. Toda a alta cúpula do Banco, bem como funcionários graduados do Governo sabiam e alguns até participaram dos adiantamentos feitos em favor de firmas e pessoas diretamente ligadas ao Governador. No entanto ninguém tomou qualquer providência. Pelo menos não foram elas do conhecimento público. As circulares internas citadas pelo Deputado, bem como a correspondência trocada com o auditor do Banco Central, demonstram que a Diretoria do Banco tinha conhecimento e/ou foram por ela determinadas. Como, com que justificativa, quais os interesses tão fortes do Governo ou do Governador nesse escândalo, capazes de justificar procedimento tão leviano e condenável, para não atribuir outro adjetivo mais adequado aos assuntos? 6- Porém o que mais chamou atenção, foi a vinculação existente com a fraudulenta desapropriação do AURÁ. A Firma expropriada, METRO ENGENHARIA LTDA, sacou do Banco do Estado, antes, durante e depois da expropriação ter sido feita pelo Governo. É o que se deduz da circular interna nº 270/84, do diretor do DAGER, aprovando "ad referendum" da diretoria do Banco, o desconto de duzentos milhões de cruzeiros em favor da firma J. M. Adm. Part. Asses. e Rep. Ltda., a qual já informava que a operação estava embutida no processo de desapropriação da Gleba Aurá. Recorde-se: o Decreto foi baixado, no dia 15.05.1984, véspera da famosa viagem do Governador à Rússia; a escritura foi lavrada no dia 29.06.84., em 13.06.84, o Banco já adiantava a primeira parcela de 200 milhões que consta da escritura lavrada somente 16 dias depois recebeu durante, pois a ação só foi proposta em Agosto de 1984, quando, teoricamente, já deveria ter recebido três parcelas. E, pela denúncia feita pelo Deputado, continuava recebendo, a despeito da decisão do Poder Judiciário em determinar a suspensão dos pagamentos remanescentes, o que parece não ter sido obedecido. 7- No momento em que estava sendo apreciado o Agravo Regimental por nós formulado junto à Presidência do Tribunal, sua Excelência mandou uma correspondência àquela Corte. Por ela, de cujo conhecimento todos os Desembargadores tomaram ciência pela comunicação feita pelo seu ex-presidente, o Governador informava que determinara a suspensão dos pagamentos em virtude das dúvidas levantadas pela ação proposta. Pouco tempo depois, a firma expropriada afirmava na contestação apresentada que já havia recebido mais da metade do valor da desapropriação. Agora, pelas novas denúncias feitas pelo Deputado Eloy Santos, verifica-se que não obstante a decisão do Tribunal e a correspondência enviada pelo Governador, o Banco continuou a pagar à firma os valores questionados na justiça, numa falta de respeito ao Judiciário jamais vista neste Estado. 8- Além desses aspectos diretamente vinculados a desapropriação da Gleba Conceição do Aurá, existem outros não menos graves que precisam ser devidamente esclarecidos pelo Judiciário. Segundo os termos da denúncia feita pelo ilustre Deputado, em 01.10.84, a empresa ECCIR-Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A, cujo titular é o mesmo JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA, também proprietário da firma METRO ENGENHARIA LTDA, enviou longa correspondência ao Banco do Estado pleiteando e, segundo a denúncia, obtendo, um financiamento da ordem de 17 bilhões de cruzeiros, época em que, pela análise dos boletins de informações financeiras da semana de 26 a 30 de Novembro de 1984, já haviam diversas irregularidades na rubrica "adiantamento a depositantes". Tais irregularidades já eram tantas que o auditor do Banco Central, Dr. Osório Vasconcelos Pessoa Filho, solicitou informações diretamente à Agência Centro recebendo, como resposta, transmitida por intermédio da carta nº 3661/84, de 21.12.1984, que todas as irregularidades eram do conhecimento "ou determinadas pelos diretores do Banco; 9- As irregularidades, entretanto, não ficaram somente nestes adiantamentos feitos. Segundo o documento de caixa do dia 17 de dezembro de 1984, foi creditado à mesma firma ECCIR S/A, a importância de CR\$ 451.200.000, (QUATROCENTOS E CINCOCENTOS E HUM MILHÕES MIL CRUZEIROS), "por serviços de assessoria e apoio prestados ao Banco", por ordem da presidência do

Banco do Estado. Diante desses fatos e das provas anexadas, é necessário que o Banco e a firma creditada venham esclarecer, em Juízo, que tipo de assessoria e apoio que uma firma de Construção Civil pode dar ao Banco e se a sua contratação obedeceu as normas em vigor. É fundamental também que a mesma firma e o próprio Banco do Estado venha a Juízo informar quantas e quais as parcelas adiantadas antes, durante e depois da desapropriação do Aurá ter sido efetivada e logo a seguir suspensa pelo Judiciário. É absolutamente fundamental que o Banco do Estado venha a Juízo esclarecer todas as dúvidas e irregularidades constantes dos seus documentos internos, bem como esclarecer a situação em que se encontram tais adiantamentos e financiamentos feitos a "clientes ligados ao Governador", segundo consta da C.I. nº 1560/84, de 13 de junho de 1984, da Agência Centro, cuja cópia vai anexa. 10- Essas irregularidades, entretanto, não pararam aí, segundo os documentos ora anexados. Provavelmente utilizando-se de um artifício contábil, a diretoria do Banco do Estado, tentando mascarar outras ilegalidades cometidas, teria recebido o dado destino diverso das atividades a que está sujeita, a quantia de duzentos e oitenta milhões de cruzeiros (CR\$ 280.000.000,) no período de 09.10.84 a 16.10.84, através dos cheques administrativos a seguir relacionados. Essa importância teria sido recebida pelo Dr. Hamilton Francisco de Assis Guedes, por intermédio do Sr. Nélcio Oliveira de Medeiros, gerente adjunto administrativo do Banco do Estado e depositado no Banco ITAÚ, Agência 402, do Rio de Janeiro, conforme cópia dos cheques ora anexados. CHEQUES ADMINISTRATIVOS. 1-Cheque nº 647021 de 08.10.84, no valor de CR\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), autorizado pela CI nº 84/061 de 08.10.84; 2-Cheque nº 647024 de 10.10.84, no valor de CR\$ 50.000.000 (Cincoenta milhões de cruzeiros), autorizado pela CI nº 84/062, de 10.10.84; 3-Cheque nº 647036 de 10.10.84, no valor de CR\$ 50.000.000 (Cincoenta milhões de cruzeiros), autorizado pela CI nº 84/063 de 10.10.84; 4-Cheque nº 648304 de 10.10.84, no valor de CR\$ 50.000.000 (Cincoenta milhões de cruzeiros), autorizado pela CI nº 84/065, de 11.10.84; 5-Cheque nº 648307 de 16.10.84, no valor de CR\$ 50.000.000 (Cincoenta milhões de cruzeiros), autorizado pela CI nº 84/066 de 15.10.84; 6-Cheque nº 648316 de 22.10.84, no valor de CR\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros); 7-Cheque nº 648317 de 22.10.84, no valor de CR\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros). 11- Consta ainda que foram sacados outros cheques administrativos contra a conta "FUNDEPARÁ" nº 182.001-0, "recursos transferidos", conta essa manipulada pessoalmente pelo Diretor Hamilton Francisco de Assis Guedes, Diretor Administrativo do Banco e com o respaldo também pessoal do Governador JADER FONTENELLE BARBALHO. Esses cheques foram os de nºs 034/035/036, no valor total de CR\$ 1.096.733.548,95 (Um bilhão noventa e seis milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e cinco centavos) todos também depositados na Agência 402, do Banco Itaú, no Rio de Janeiro, conforme cópias anexas. 12- Da mesma forma, consta também que no dia 20.05.85, foi sacado o cheque administrativo nº 566/85, da conta "Despesas do Banco/outras despesas não operacionais", no valor de quinhentos milhões de cruzeiros (CR\$ 500.000.000) e depositado na conta nº 7.561-9, da Caderneta de Poupança BANPARÁ, aberta em favor de JOÃO SILVA, nome fictício sob o qual são praticadas as ilegalidades de transferências de créditos em benefício de terceiros ligados ao Governador. 13- Há, ainda, a suspeita de que foram sacados mais três cheques administrativos, no valor total de Hum bilhão, duzentos e quatro milhões, seiscentos e sete mil e duzentos e dez cruzeiros (CR\$ 1.240.607.210), da conta nº 181.974-7, "FUNDEPARÁ adicional do INCRA" e também transferidos para a mesma agência referida, no Rio de Janeiro. Tais cheques teriam desaparecido, porém o extrato da mencionada conta nº 181.974-7, pode perfeitamente comprovar que em 15.08.84 aquela importância foi sacada. As provas ora anexadas demonstram claramente a procedência dos pedidos que ao final serão formulados a V. Exa.

O DIREITO. 1- Para a propositura da Ação Popular, ensina Hely Lopes Meirelles - Mandado de Segurança e Ação Popular, 9ª edição, Editora Rev. dos Tribunais, pgs. e seguintes - que são imprescindíveis três requisitos a saber: a) Ser o proponente da Ação cidadão brasileiro, que se traduz na condição de eleitor. Junta, nesta oportunidade, o proponente, cópia do título de eleitor, satisfazendo a condição. b) A ilegalidade ou ilegalidade do ato a invalidar, ou seja, que for realizada com de sobediência a normas legais, regulamentares, estatutárias, regimentais ou internas; Pelos próprios documentos internos do Banco, cujas cópias vão anexas, logo se verifica que as operações bancárias realizadas estão, indistintamente, conflitantes com as normas legais, regulamentares, estatutárias regimentais e/ou internas vigentes. Nesse aspecto a despeito do Banco do Estado ter afirmado que "inexistem neste Banco, discriminação de clientes" os documentos ora juntados demonstram exatamente

o contrário, ou seja, existem realmente discriminações de clientes, incorrendo a entidade bancária (para usar o próprio vocabulário do Banco) em "improbidade técnica", o que equivale a dizer, em improbidade administrativa, em ilegalidade que cumpra ao Poder Judiciário apreciar e, se for o caso, reprimir. Contrariando as normas legais, regulamentos e estatutárias vigentes, contendo, portanto, ilegalidade intrínseca, as operações realizadas pela entidade bancária através dos seus funcionários e administradores, trazem consigo uma lesividade irreversível ao patrimônio e erário públicos, que cumprem ao Judiciário evitar, antecipando-se e definindo desde logo os responsáveis pelo ato ilegal praticado. 2- O ato, portanto, salvo prova em contrário, contrariou todas as normas, a doutrina e a jurisprudência predominantes em nossos Tribunais. Nesse ponto, enquadra-se perfeitamente, nos seguintes dispositivos da LAF, que assim dispõe: Artigo 22 - "São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: b. - "Vício de forma"; o vício de forma consiste na omissão do narobsewzãnciã - diapmptãoiuoirregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato; c. - "Ilegalidade do objeto"; a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo; Ainda dentro desse enfoque, enquadra-se também o ato praticado, nos seguintes dispositivos da LAF, que assim estabelecem: Artigo 42 - "São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no art. 13: II - "A operação bancária ou de crédito real, quando: a. - "For realizada com desobediência a normas legais, regulamentares, estatutárias, regimentais ou internas;" VII - "A operação de redesconto quando, sob qualquer aspecto, inclusive o limite de valor, desobedecer a normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais". 3- Com efeito, se os documentos ora anexados forem verdadeiros (e até prova em contrário o são), o patrimônio público mais uma vez sofreu uma lesividade cujo montante é realmente este: 88 e 89, que a Ação Popular "tem fins preventivos e repressivos da atividade administrativa ilegal" e lesiva ao patrimônio público, pelo que sempre propugnamos pela suspensão liminar do ato impugnado, visando à preservação dos superiores internos da coletividade". Continuando os ensinamentos, a doutrina Hely Lopes Meirelles: "Como meio preventivo de lesão ao patrimônio público, a ação popular poderá ser ajuizada antes da consumação dos efeitos lesivos do ato; como meio repressivo poderá ser proposta depois da lesão, para reparação do dano. Esse entendimento deflui do próprio texto constitucional, que a torna cabível contra atos lesivos ao patrimônio público, sem indicar o momento de sua propositura. (Grifo nosso). "Na ampla aceção administrativa, até é a lei, o decreto, a resolução, a portaria, o contrato e demais manifestações gerais ou especiais, de efeitos concretos do Poder Público e dos entes com funções públicas delegadas ou equiparadas. Ato lesivo, portanto, é toda manifestação de vontade da Administração, danosa aos bens e interesses da comunidade. Esse dano pode ser potencial ou efetivo. Assim sendo, não é necessário que se aguarde a conversão do ato em fato administrativo lesivo para se intentar a ação." "Não bastassem esses argumentos de natureza jurídica, estaria o bom senso a aconselhar a invalidação dos atos lesivos, antes mesmo que produzam seus efeitos." "Outro aspecto que merece assinalado é que a ação popular pode ter finalidades corretiva da atividade administrativa, ou supletiva da inatividade do Poder Público, nos casos em que devia agir por expressa imposição legal. Arma-se, assim, o cidadão, para corrigir a atividade comissiva da administração, como para obrigá-la a atuar, quando sua omissão também rende em lesão ao patrimônio público". 5- Dos ensinamentos acima transcritos, chega-se à conclusão de que a ação popular ora intentada tem, concomitantemente, dupla finalidade preventiva e corretiva. A finalidade preventiva tem, por escopo, evitar que o patrimônio público venha, no futuro, arcar com um prejuízo idêntico ao montante liberado através dos cheques administrativos espe-

cificados, caso seja realmente comprovado (como se espera), no decurso da ação, o desvio ilegal das verbas pertencentes ao Banco do Estado. Já a finalidade corretiva, tem por escopo evitar que um ato ilegal praticado pelo Governo venha a se concretizar sem as devidas cautelas e exigências legais, sujeitando a coletividade a novas investidas por parte dos interessados que se julgam prejudicados com o ato praticado. 6. Finalmente, o terceiro requisito para a propositura da Ação Popular, é a lesividade do ato ao patrimônio público. Ainda segundo Hely Lopes Meirelles, na obra citada "Lesivo é todo ato ou omissão administrativa que desfalca o erário ou prejudica a Administração, assim como o que ofende bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da comunidade. E essa lesão tanto pode ser efetiva quanto legalmente presumida, visto que a Lei regulamentar estabelece casos da presunção de lesividade (art. 42), para os quais basta a prova prática do ato naquelas circunstâncias, para considerar-se lesivo e nulo de pleno direito. Nos demais casos impõe-se a dupla demonstração da ilegalidade e da lesão efetiva ao patrimônio protegível pela ação popular". "Por igual, tanto lesa o patrimônio público, ato de uma autoridade que abre mão de um privilégio do Estado, ou deixa parecer um direito por incúria administrativa, com o daquele que, sem vantagens para a Administração, contrai empréstimos ilegais e onerosos para a Fazenda Pública. Tais exemplos estão a evidenciar que a ação popular é o meio idôneo para o cidadão pleitear a invalidação desses atos, em defesa do patrimônio público, desde que ilegais e lesivos de bens corpóreos ou dos valores éticos das entidades estatais autárquicas e paraestatais, ou a elas equiparadas". 7. Pelos documentos anexados e ainda pelas gravíssimas acusações feitas pelo ilustre Deputado BLOY SANTOS, verifica-se Exmº Juizador, que existe concretamente, uma presunção de lesividade que ameaça o patrimônio e erário públicos. Há, portanto, necessidade do Poder Judiciário definir previamente a responsabilidade pelos atos ilegais praticados, havidos por ocasião dos adiantamentos feitos aos indigitados, a fim de que, posteriormente, venham eles a não a coletividade, arcar com os ônus pelas ilegalidades cometidas. Cabe aqui, desde logo, transcrever, a propósito da ocorrência da lesividade, as seguintes decisões que justificam a propositura da presente Ação Popular: - "AÇÃO POPULAR - ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - LEGITIMAÇÃO PARA PROPO-LA. Qualquer cidadão é parte legítima para pleitear a declaração de nulidade, ou a anulação, de ato lesivo ao patrimônio não só da União, mas também dos Estados, Municípios e demais entidades referidas no art. 13 da Lei 4717, de 1965. Entre os motivos de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público, incluem-se o vício de forma e a legalidade do objeto - art. 2º STF - AC. unânime da la. T., de 27.08.74 - RE 77.205-SP - Rel. Min. Oswaldo Trigueiro - Vergílio Egidio Lopes Ensiys. Prefeitura Municipal de São Paulo, Paulo Salim Ma-luf, Paulo César Lima e outros e Câmara Municipal de São Paulo - Adv. Luiz Carlos Bettiol, Luiz Carlos Pujol, Nelson Pennaim, Antonio Tito Costa e Luiz Rodrigo Fonseca Brandão". "AÇÃO POPULAR - REMÉDIO "PREVENTIVO" OU REPRESSIVO - CABIMENTO. A ação popular é possível como remédio "preventivo" ou "repressivo". A enumeração dos casos de cabimento da ação popular, contida no seu artigo 4º da Lei 4717, de 1965, não é exaustiva das hipóteses de admissibilidade da ação popular; além desses casos específicos, outros vícios podem ocorrer a justificar a ação, dentre eles o desvio de finalidade referido no art. 2º da mesma lei (TJ - SP - AC. unânime da 6ª. Câm., de 21.11.75 - Agr. 243.416 - Santos - Rel. Des. Dimas de Almeida - Nelson Fabiano Sobrinho)". "AÇÃO POPULAR - INTERESSE DE AGIR - CARACTERIZAÇÃO. Na demanda popular o interesse de agir consiste na possibilidade, em tese, da ocorrência de prejuízo ao patrimônio público, caso falte a tutela jurisdicional que todo cidadão tem qualidade de invocar. A existência, ou não, de vício da lesividade, sendo matéria de mérito, depende de provas a serem angariadas durante a instrução, não interfere com o interesse de agir (TFR. AC. Unân. da 2ª. T. publ. no DJ de 14.11.79 - Ap. Civ. 50.851-DF - Tel. Min. Moacir Catunda)". "ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO - CONTROLE JURISDI-CIONAL - DESCONSTITUIÇÃO. Já não se discute que o ato administrativo vinculado é suscetível de controle jurisdicional, tocante ao exame de sua legalidade, tanto pelos aspectos formais, como pelos materiais, nestes compreendidos os motivos e pressupostos determinantes. Nesse enfoque, flagrada a ilegalidade, proceda a pretensão da desconstituição do ato. (TFR - AC. Unân. da 4ª. T., Publ. no DJ de 05.12.79 - Ap. Civ. 54.579-SC - Rel. Min. José Fernandes Dantas - INPS vs. Flávio Ernani Bar-bisan - Adv. Maria Umbelina Lourenço. Mario de Oliveira e Melo Mendonça)". 8. Pelos documentos ora anexados, a lesividade em relação aos adiantamentos feitos já ocorreu, impondo-se, portanto, uma ação repressiva do Judiciário. Paire, ademais, uma grave ameaça em relação as transferências hávidas, segundo os documentos também anexados, im-

pondo-se, em consequência, uma ação preventiva do Judiciário. Em ambas as hipóteses configura-se perfeitamente a procedência da ação popular ora intentada. O ato em si contém, segundo a farta documentação ora anexada, vício de forma e ilegalidade do objeto devendo, por isso mesmo, sofrer imediatamente o controle jurisdicional. O PEDIDO pelos fatos e fundamentos antes expostos e pelas provas ora anexadas, requer, respeitosamente a V. Exa., o peticionário, as seguintes medidas: - 1. A citação pessoal do Dr. HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, brasileiro, casado, técnico em administração, domiciliado e residente neste Estado, atualmente exercendo o cargo de Diretor do Banco do Estado do Pará, onde deverá ser citado para contestar, querendo, os termos da presente demanda; 2. A citação do Sr. NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS, de qualificação e endereço ignorados, atualmente exercendo o cargo de Gerente Adjunto Administrativo do Banco do Estado do Pará, onde deverá ser citado para contestar, querendo, a presente demanda; 3. A citação do BANCO DO ESTADO DO PARÁ entidade jurídica, na pessoa de seu presidente, estabelecimento bancário com sede nesta Cidade à Trav. Padre Prudêncio nº 154, para contestar, querendo, a presente demanda; 4. A citação, por edital, na forma do artigo 7º, item II, da LAF, dos beneficiários dos atos ilegais praticados (adiantamentos), representados por METRO ENGENHARIA LTDA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS (ECCIR), J.M. ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, PAULO DE CASTRO PINHO, advogado da ECCIR e assessor especial do Governo, para que contestem, querendo, a presente demanda; 5. A citação, na forma do dispositivo citado, dos beneficiários das transferências feitas através dos cheques administrativos especificados, bem como do Sr. JOÃO SILVA, em nome de quem foi feito o depósito de quinhentos milhões de cruzeiros (CR\$ 500.000.000) na conta nº 7.661-9 da Caderneta de Poupança BANPARÁ todos de qualificação e endereço ignorados para contestarem, querendo, a presente demanda; 6. Liminarmente, na forma do artigo 5º § 4º da LAF, que V. Exa. determine através de mandado judicial, o bloqueio das contas nºs 182.001-0, do BEP, (FUNDEPARÁ - com recurso transferidos), 181.974-7 - FUNDEPARÁ/adicional do INCRA; da conta nº 7.661-9, em nome de JOÃO SILVA, aberta na Caderneta de Poupança BANPARÁ; das contas-correntes nºs 305.075-0 e 300.317-5, pertencentes, respectivamente, a J.M. ADM. PART. ASSES. e REP. LTDA, e ECCIR, abertas no Banco do Estado do Pará; da conta-corrente aberta no mesmo Banco, em nome de PAULO DE CASTRO PINHO e METRO ENGENHARIA LTDA; 7. Liminarmente, na forma do dispositivo citado, que V. Exa. determine, através de Carta Precatória dirigida ao Juizado do Rio de Janeiro, o bloqueio da(s) conta(s) onde foram depositados os cheques administrativos referidos anteriormente, na Agência 402 do Banco ITAÚ, no Rio de Janeiro; 8. Que o Gerente da Agência 402 do Banco Itaú informe, no prazo de 24 horas, em nome de quem foram feitos os depósitos através dos cheques administrativos citados, informação esta que deverá acompanhar a carta precatória solicitada; 9. Que sejam fornecidos no prazo estabelecido pelo artigo 7º, "B" da LAF, pelas entidades referidas (Banco do Estado Banco Itaú, Agência 402 do Rio de Janeiro e Caderneta de Poupança BANPARÁ), todos os extratos e conta das pessoas, físicas e jurídicas, referidas na presente demanda; 10. Que o Banco do Estado forneça, dentro do mesmo prazo estabelecido no dispositivo mencionado, as seguintes informações: - a. São verdadeiros e autênticos os documentos internos do Banco anexados, por fotocópia, à inicial? b. A que título, em nome de quem, porque motivo, que justificativa levaram o Banco do Estado a fazer a transferência das importâncias consignadas nos mencionados cheques administrativos? c. Que tipo de serviço de "assessoria e apoio" foi prestado ao Banco, pela firma ECCIR S/A, capaz de justificar o crédito de CR\$ 451.200.000, feito em seu favor? Houve contrato formal? Anexar cópia do mesmo. d. Os créditos a descoberto denunciados com base na documentação anexada já foram regularizados? De que forma; Juntar comprovantes dos pagamentos. e. Qual o montante a descoberto, das pessoas físicas e jurídicas relacionadas nesta petição? Existem garantias suficientes dadas ao Banco? f. Porque, a título de que, em favor de quem, que serviços foram prestados capazes de justificar a transferência das importâncias consignadas nos cheques administrativos nºs 034/035 e 036, debitados na conta "FUNDEPARÁ" com Recursos Transferidos e depositados na Agência 402 do Banco Itaú, no Rio de Janeiro? g. Porque, a título de que, que serviços foram prestados pelo Sr. JOÃO SILVA, capazes de justificar o depósito de quinhentos milhões de cruzeiros (CR\$ 500.000.000), feito na conta nº 7.661-9, da Caderneta de Poupança BANPARÁ? Houve algum contrato? Anexar cópia. h. Houve inquérito administrativo para apurar as irregularidades ocorridas? Quais as conclusões? Enviar cópia do inquérito caso tenha havido. 11. O peticionário solicita também a V. Exa. que determine a intimação do Sr. OSÓRIO VASCONCELOS PESSOA FIDHO, audito-

do Banco Central, para vir prestar as informações que lhe forem solicitadas na audiência a ser oportunamente designada por V. Exa. 12. Protesta o autor por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente a oitiva de testemunhas a serem arroladas no decurso da ação, particularmente o ex-presidente do Banco do Estado, Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, se assim for julgado necessário ou simplesmente conveniente. O Dr. VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA, diretor, e o atual presidente do Banco do Estado, Dr. JOAQUIM DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, caso também se afigurem os seus depoimentos como necessários ou simplesmente convenientes, perícias e audiências. 13. Na forma do dispositivo já citado solicita o signatário a V. Exa. a citação do Sr. MARCÍLIO GUERREIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, um dos principais envolvidos nesse novo escândalo, para contestar querendo, a presente demanda. 14. Requer a citação do Representante do Ministério Público para acompanhar os termos da presente demanda. 15. Finalmente, uma vez comprovadas as ilegalidades cometidas (algumas das quais já provadas antecipadamente) que V. Exa. declare a nulidade dos atos praticados, e responsabilize os funcionários, autôres e administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado, ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão (vale dizer, coniventes), tiverem dado oportunidade à lesão, bem como os beneficiários diretos dos mesmos atos. Da mesma forma solicita também que V. Exa. ao decretar a nulidade do (s) ato (s) impugnado (s) (Artigo 11 e 12 da LAP), condene os responsáveis ao pagamento de perdas e danos e os beneficiários dele, em tudo observado o princípio da sucumbência, a ser arbitrado, após apuração integral da lesividade, em liquidação de sentença. Dá-se à causa, para efeitos meramente fiscais o valor de HUM BILHÃO DE CRUZEIROS (R\$ 1.000.000.000,00), observado o princípio estabelecido no artigo 1º da LAP. Termos em que P.º deferimento. Belém, 26 de agosto de 1985. P.º Paulo Nery Lamarão. EM TEMPO: ALÉM DOS ACIMA MENCIONADOS ESTE TAMBÉM CITA O SR. MARCÍLIO GUERREIRO. - DESPACHO. - Após analisar detida e acuradamente o presente processo de Ação popular, cujo embasamento legal se encontra no § 31, do artigo 153 da Constituição Federal, combinado com dispositivos legais contidos na Lei nº 4717, de 29/06/1965, em que é requerente PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO, e requeridos HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS, BANCO DO ESTADO DO PARÁ e outros. Defiro todos os pedidos, inseridos nos itens 1 a 11, 13 a 14, e, respectivas alíneas "a" a "h" (item 10), contidos às fls. 11 a 13 dos autos, tudo de vendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos para o fiel cumprimento do solicitado na referida inicial, e, ordenado através do presente despacho. Cumpra-se. Belém, 28 de agosto de 1985. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15ª Vara - Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei, para que de futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Escrivão do 2º Ofício dos Feitos da Fazenda. Subscrevi.//////

Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz da 15ª Vara - Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

(G. Reg. Nº 10.641 - Dias 02.03 e 04/09/1985)

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA.

EDITAL

A Doutora Eliana Rita Daher Abufaiad, Juíza de Direito desta Comarca de Nova Timboteua, Estado do Pará, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos da Ação de Divórcio que Deuzarina Xavier do Nascimento move contra RAIMUNDO ARRUDA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para cita-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Fórum local, no dia 02 de outubro de 1985, às 10:00 horas, para audiência de conciliação no aludido processo, ficando científica do de que poderá contestar dentro do prazo de 15 dias, contados a partir desta audiência. E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e

passado nesta cidade de Nova Timboteua, Cartório do Único Ofício, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. Escrivão, datilografar e subscrevi.

JUIZA DE DIREITO

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA - 1º OFÍCIO.

Faço saber por este EDITAL, a Dulceirene Souza Gustaven, Maria D. Lisboa Martins, Iacy da Rosa da F. Salgado, Francisco Souza Freitas, Edy Charone Correa, Carlos Couto Silva, Manoel Xavier Barbosa, Raimundo Nonato Santos Costa, Claudete Vieira Teixeira, Vera Lucia Farias Cordeiro, Jandira da Cruz Silva, Jucivaldo Ferreira do Nascimento, Vera Viegas de Souza, Com. Carmes Canteiro, A. R. Neves, Com. Agucureira Selem, Bon Gosto Com Prods Naturais, Decotebe Com Matl Constr, Raimundo Monteiro Barbosa, João Guedes da Silva, J. L. P. Menezes, Joercio Santos Nascimento, Distr. Silmar Ltd Ajax Distr. Ltda, Soc. Civil Cultural Pres. Medice Gomes e Irmãos, Dirson Medeiros da Silva, Ararua na Distr Com Rep., Corepar Com Rep Paraense, Ali ce Machado Farias, M. T. de Souza Com Rep., João da Silva Conceição, Viana Com. Rep., Miguel Godot Oliveira, L. S. Ramos Peças Acess., Jesus Fernandes Uchoa, Engarrafa-dora Nobre, Djalma Cordeiro Castro, Miriam dos Santos, Jose Carlos Pinheiro, Carlos A. Levy Lobo que foram apresentadas em meu cartório a rua / Aristides Lobo-468 da parte do Banco Auxiliar S/A, Finasa S/A, Bradesco, Banco Meridional do Brasil S/A, Ba. erindus S/A-FI, Financ. BCN S/A., Unibanco, Banco Sudameris Brasil S/A, Banco Real S/A, Bradesco, Banco Frances e Brasileiro, Banorte Mercapulo, Banco Itau S/A, Banco Nacional S/A, Banco Indl Coml, Banco Mercantil do Brasil S/A, Jose A. Melo, Banco Credito Nacional, Banco do Brasil, Banco da Amazonia S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamentos, Des(10) Notas promissórias, Quatro (4) letras cambio e Quarenta e Um (41) duplicatas de contas mercantis, nos Valores de R\$-1.603.400/731.350/108.000/100.972/1.497.090/4.500.000/1.300.000/- R\$-17.793.247/2.241.260/8.269.689/R\$-51.663/43.320/44.513/8.770.000/11.390.000/R\$-2.460.000/597.172/1.088.000/624.000/326.693/135.000/2.425.666/1.200.000/1.493.300/1.436.000/1.436.000/1.436.000/1.493.400/- R\$-3.350.000/3.350.000/3.350.000/3.350.000/- R\$-3.350.000/1.000.000/1.500.000/228.940/1.475.000/2.027.662/14.000.000/13.750.000/R\$-22.163.440/892.738/235.934/137.000/1.343.301/840.548/559.770/600.000/711.508/2.800.120/R\$-147.000/172.600/257.670/ vencimentos / Varios, por V.Ss. emitidas e não pagas, a favor / de Financ. Volkswagen, Finasa, Alfredo Cesar Ferreira da Silva (Banco Sul Brasileiro S/A) Banco Meridional do Brasil S/A, Bamerindus S/A-CFI, Unibanco, Frigorif. A. R. Gomes e Cia, Rep. Com. Inter-Fraise, Rod. Cinco Estrelas, Oswaldo de A. Fidalgo, Cia Indl. Mercantil Paoletti, B. Herzog Ind. e Com. Com Ind. Papel, H. C. Pneus, Coml. Bandeirantes / de Pneus, Maqcenter Maqs. Equip., S/A Bitar Ir-mãos, Televisão Guajara, Climp Indl. Parafusos, Be lauto S/A, Adelmo Placido Araújo, Calc. Forte, Autô Locadora Tagide, Joilux Com Joias, Posto Paruense Ltda, Emp. Brasileira Distr., Lebert Inds Metalurg., Guatapa Mot., Paradiesel S/A, Macon-Mads. // e Mat. Constr., Metalurg. Robledo, Pam Com., Prod. Químicos Itamaraty, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belém-PA 03 de Setembro 1985

(A) ISA VEIGA DE M. CORREA

OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS - 1º OFÍCIO

(Ext. nº 5666 Reg. nº 15.601 Dia 04.09.85)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

PORTARIA Nº 566

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta no Proc. nº 206/85,

RESOLVE:

ordenar a progressão funcional de JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO, Artífice de Artes Gráficas, classe "Artífice Especializado", referência NM-16, para a classe "Contramestre", referência NM-17 da mesma categoria funcional, nos termos dos arts. 23, 24, 34 e 37 da Resolução nº 12.032, de 06 de dezembro de 1984, do Colendo Tribunal Superior

Eleitoral, retroagindo os efeitos à 1ª de novembro de 1984.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de agosto de 1985.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

APOSTILA Nº 494
Proc. nº 206/85

QUAJARINA MONTEIRO DE SOUSA
Técnico Judiciário
Classe "C", Ref. NS-20

Nos termos dos artigos 23, 24 e 37 da Resolução nº 12.032, de 06 de dezembro de 1984, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1ª de novembro de 1984, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 9º da Resolução acima citada, pelo que fica a mesma incluída na referência NS-21, da classe "C", da Categoria de Técnico Judiciário, a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de agosto de 1985.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

APOSTILA Nº 495
Proc. nº 206/85

ANTÔNIO DELDUQUE DE ARAÚJO TRAVESSA
Médico, Classe "A" - Ref. NS-6

Nos termos dos artigos 23, 24 e 37 da Resolução nº 12.032, de 06 de dezembro de 1984, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1ª de novembro de 1984, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 9º da Resolução acima citada, pelo que fica o mesmo incluído na referência NS-7, da classe "A", da categoria funcional de Médico, a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de agosto de 1985.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

APOSTILA Nº 496
Proc. nº 206/85

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO
Artífice de Artes Gráficas
Classe "Artífice Especializado"
Referência NM-16

Ao funcionário de que trata o presente ato, fica atribuído, a partir de 1ª de novembro de 1984, o vencimento da classe "Contramestre", referência NM-17 da mesma categoria funcional, a que pertence, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de agosto de 1985.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

ATO Nº 3.535

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 3628/85,

RESOLVE:

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, o dia 20.08.85, no qual a funcionária KAY DIONE CARRILHO BENTES DONIS ROMERO, datilógrafa, classe "A", do Quadro deste Tribunal Regional Eleitoral, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 30 de agosto de 1985.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente
ATO Nº 3.537

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67,

RESOLVE:
conceder a TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS, Datilógrafo, Clg. "Especial", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exerce

do a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de CR\$-200.000(DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para ser aplicado durante o mês de SETEMBRO corrente, em Despesas Mistas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Lei nº 7.276, de 10.12.84).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 02 de setembro de 1985

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
- Presidente -

ATO Nº 3.536

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no § 3º, art. 74, do Decreto-Lei nº 200/67, e no item 17, d) da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 004, de 30.08.82,

RESOLVE:

conceder a PAULO BARATA SANTOS, Técnico Judiciário, Classe "B", do Quadro da Secretaria deste TRE, exercendo a função de Chefe do Serviço de Material, o suprimento de CR\$-635.000(SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), para ser aplicado durante o mês de SETEMBRO corrente, na aquisição de GASOLINA, ALCOOL e ÓLEO LUBRIFICANTE, para utilização nos veículos de chapa OF-1137, 1777, 2786, 4190, 4205 e 5339, deste Tribunal, atribuída à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.2.0 - Material de Consumo (Lei nº 7.276, de 10.12.84).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 02 de setembro de 1985.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
- Presidente -

A C Ó R D Ã O Nº 10.165

Processo nº 178/85

Classe XI

Autos de : Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SALINÓPOLIS.

Requerente: Presidente do Diretório Regional do PMDB/PA.

Relator : Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA : Atendidas as prescrições legais sobre a matéria, deferiu-se o pedido de registro.

RELATÓRIO

Através do Presidente da Comissão Executiva Regional, o PMDB requer o registro do Diretório Municipal e da Comissão Executiva do Município de Salinópolis, juntando a documentação pertinente.

As informações prestadas pelo Setor competente dão conta da regularidade da reunião e da inexistência da impugnação, ressaltando-se, ainda, que houve Chapa única.

O parecer da Procuradoria é pelo deferimento. É o Relatório.

VOTO

Atendidas as prescrições legais sobre a matéria, deferiu-se o registro postulado. É o que ocorre no caso.

Defiro o registro.

Isto posto, ACORDAM os Membros do Egrégio TRE do Pará, à unanimidade, em deferir o registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de agosto de 1985.

(aa) Stéleo Menezes-Presidente, Paulo Klautau, Calistrato Mattos, Wilson de Jesus, Carlos Gonçalves - Juiz Subst., Ademar Kato e Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, EM SALINÓPOLIS

Diretório : Isidoro Pinheiro de Barros Filho, João Batista Trindade da Silva, Iramir da Silva Barros, Deusdedit dos Reis Fonseca, Luiz da Cunha Figueiredo, Ozil dos Santos Dias, Pedro Paulo dos Santos, Mirtes Gomes de Barros, Leopoldo de Souza Bentes Filho, Luiza das Graças Barros, Iracema de Barros Pereira, Ney Maia dos Santos, Angelo Marques Ferreira, Ozias dos Santos Dias, José da Silva Cruz, Francisco Sarmiento, José Araújo Gomes, Osvaldo do Nascimento, José Maria dos Santos Gomes, Lucinário Santa Brígida Filho, Raimundo Nazare da Costa, João Ailton Pereira Mendonça, Ana Clara Corrêa Santa Brígida, Raimundo do Faustino Sobrinho, Luiz Ailton Barchara, Luiz Gonzaga dos Santos Gomes, Antenor Pereira Miranda, Nelson Jacinto de Araújo, Ivan Ferreira, Manoel Vinhas.

Suplentes : Demétrio Antonio da Silva, Sonia Maria Ferreira, Vitoria Martins dos Santos,

Julia Maria Ramos Costa, José Maria dos Santos, Nicolau da Silva Barros, Lia Rosa Carvalho dos Santos, Jerônimo das Mercês, Guilmarina Oliveira Gomes, Clarisse Oliveira Silva, Nazare Oliveira de Araújo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL : João Batista Trindade da Silva.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL : Iramir da Silva Barros.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Iramir da Silva Barros
Vice-Presidente : Deusdedit dos Reis da Fonseca
Secretário : João Batista Trindade da Silva
Tesoureiro : Francisco Sarmiento

A C Ó R D Ã O Nº 10.166

Processo nº 213/85

Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, do Partido Democrático Social - PDS, Município de OBIDOS.

Requerente : Presidente da Comissão Executiva Regional do PDS

Relator : Dr. Aristides Porto de Medeiros

EMENTA : Deferiu-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político quando observadas as formalidades legais.

RELATÓRIO

O Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator).

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social - PDS, requereu a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do aludido Partido no Município de Obidos.

O requerimento veio acompanhado de cópias das atas de eleições do Diretório e da Comissão Executiva, devidamente conferidas pelo Cartório Eleitoral e visadas pelo Juiz.

Apresentada a petição ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal, por S. Exa. foi determinada a expedição de edital.

Conforme informado a fls. pelo setor próprio, o edital foi regularmente publicado, tendo transcorrido o prazo sem oferecimento de qualquer impugnação.

Instado a se manifestar, fê-lo o ilustre Procurador Regional Eleitoral pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

O Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator).

O pedido de registro de que tratam os presentes autos encontra amparo no que dispõe o art. 89, caput, da Resolução TSE-10.785, de 15.2.80, tendo sido observadas todas as formalidades legais.

Ante o exposto, defiro o pedido de registro.

DECISÃO

O Tribunal, à unanimidade, deferiu o pedido de registro.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes.

Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Calistrato Alves de Mattos, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau e Dr. Ademar Kato.

Presente, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de agosto de 1985.

(aa) Stéleo Menezes -Presidente, Aristides Medeiros - Relator, Calistrato Mattos, Wilson de Jesus, Carlos Gonçalves - Juiz Substituto, Paulo Klautau, Ademar Kato e Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - P.D.S. EM OBIDOS.

DIRETÓRIO : Haroldo Heraclito Tavares da Silva; Hugo Antonio Ferrari, Adir Ferreira Vaz, José Sabino Teixeira, Benjamin Max Barros Hamoy, Evilásio Santos, Aluizio Menezes de Barros, Sérgio Paranaíta dos Santos, Raimundo Amorim Pinto, Isaac Tavares Israel, João Cardoso da Silva, Antonio Graciliano Elizariário, José da Silva Barroso, Raimundo Pinto Ribeiro, Pedro Benjamin Siqueira de Azevedo, Albino de Aquino Moraes, André Gomes Barros, Renato da Silva Jordão, Oracildo Ferreira Pereira, Argemiro Castro da Silva, Manoel Joaquim Gomes Brelaz, Ronaldo Bentes da Rocha, Olindo Mário Pompeu Ferrari, Evandro Nogueira Serrazim, Paulo Roberto Bentes Lopes.

SUPLENTE : Antonio Sérgio da Silva Santos, Josivaldo Serrazim Teixeira, Miguel Venancio Pereira, Oswaldo Oliveira Brangão, Sebastião Sérgio Batista dos Santos, Waldir da Silva Almeida, Antonio Miguel Batista de Oliveira, João Rabelo de Araújo e Jaciro Vieira Cativo.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL : Haroldo Heraclito Tavares da Silva, Evilásio Santos.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL : Hugo Antonio Ferrari e Isaac Tavares Israel.

COMISSÃO EXECUTIVA :

Presidente : Haroldo Heraclito Tavares da Silva
Vice-Presidente: Evilásio Santos
Secretário : Aluizio Menezes de Barros
Tesoureiro : Hugo Antonio Ferrari
Suplentes : José Sabino Teixeira, Adir Ferreira Vaz, Isaac Tavares Israel e Albino de Aquino Moraes.

A C Ó R D Ã O Nº 10.167

Processo nº 215/85

Classe XI

Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, referente ao Município de ALMEIRIM.

Requerente : Presidente da Comissão Executiva Municipal.

Relator : Juiz Substituto Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

EMENTA : Estando preenchidas todas as formalidades legais no processo, deferiu-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, do Município de Almeirim, requereu perante este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com fundamento na Lei 5.682, de 21 de junho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), com as modificações introduzidas pela Resolução nº 10.785, de 15 de fevereiro de 1980, do Tribunal Superior Eleitoral, em seu parágrafo único do artigo 89, o registro do Diretório Municipal e sua Comissão Executiva, em vista da falta de manifestação do Diretório Regional do Partido, no que diz respeito ao presente pedido.

O requerimento está instruído com as cópias das Atas da Convenção e da eleição da Executiva Municipal e lista de presença dos filiados, devidamente conferidos pelo Escritório Eleitoral e visados pelo Juiz Eleitoral.

Protocolado e pedido na Secretaria, foi o mesmo despachado pela Presidência, que determinou a publicação do Edital e a intimação do Diretório Regional do Partido, para pronunciar-se em três dias, tendo o mesmo se manifestado, dizendo nada opor sobre o pedido.

A informação do Serviço Judiciário diz que os trabalhos da Convenção foram acompanhados por um Observador da Justiça Eleitoral, e que de acordo com o artigo 35 item II da Lei 5.682/71, o mínimo de filiados exigido seria de 56, e que compareceram 294 filiados, tendo a chapa concorrente obtido 284 votos, havendo nove votos em branco e um nulo.

Informou mais, que o Diretório Regional, em reunião datada de 29 de março de 1985, fixou em 31 o número de membros efetivos e 11 suplentes, para a composição do Diretório, e que de acordo com a documentação apresentada foram eleitos 31 membros efetivos e 11 suplentes.

O Município em referência possui Diretório registrado neste T.R.E., conforme Acórdão nº 10.082, de 10 de novembro de 1983.

O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

Estando o processo preenchido de todas as formalidades legais e referendado pelo douto parecer do digno Procurador Eleitoral junto a esta Corte, voto pelo deferimento do pedido, cancelando-se o anterior já registrado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de agosto de 1985.

(aa) Stéleo Menezes-Presidente, Carlos Gonçalves - (Juiz Subst.)-Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira -Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DE ALMEIRIM, DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB.

DIRETÓRIO : José Alfredo Silva Hage, Raimundo Marquês da Costa, Antonia Feitosa Mendonça, Elias Nunes da Paixão Filho, Maria Neide da Conceição Mendes, Nilson Duarte da Trindade, Célia Paiva Garçon, Rosa Maria Sobral, Raimundo Edno Vieira, José Maria Moraes Paiva, José Orlando Nascimento, Ipojuca da Silva Costa, Antonio Alves de Freitas, Raimundo Aldenor Feitosa Mendonça, Thelma de Oliveira Silva, Benedita Batista dos Passos, Francisco da Silva Martins, Pompeu Moises Garçon Goes, Tracy da Gama Bentes, Francisco Crispim dos Santos, Leonil dos Anjos Mercês, Haroldo de Oliveira Batista, Clovis Machado de Souza, Aldenor Paiva Garçon, José da Silva Vilela, Rubens Cardoso Sarraf, Luis Orlando Flexa de Sousa, Antonio Francisco Lôbo, Joaquim Pereira da Silva, Antonio Raimundo Moreira de Sousa Goes, Joaquim João Machado de Souza.

SUPLENTE : Marina Dias do Nascimento, Gabriel Vieira de Lima, Francisco dos Anjos, João Ferreira da Silva, Francisca Maria Brazão do Carmo, José de Lima Moy,

Estanislau Soares de Almeida, Nelson Siqueira Góes, Mario da Costa Gomes, Luís Sarges Góes de Araújo, Raimundo Sarraf da Trindade.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL : José Alfredo Silva Hage

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL : Cleto de Sousa Caldeira.

COMISSÃO EXECUTIVA :

Presidente : Nilson Duarte da Trindade
Vice-Presidente: Elias Nunes da Paixão Filho
Secretário : Francisco da Silva Martins
Tesoureiro : Haroldo de Oliveira Batista
Líder da Bancada na Câmara Municipal : Joaquim João Machado de Souza.
Suplentes : Rubens Cardoso Sarraf e Rosa Maria Sobral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 101/85

O Senhor OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona, por nomeação legal, etc.,

Faz público para conhecimento de quem interessar possa e em especial ao PARTIDO MUNICIPALISTA BRASILEIRO - PMB, que se encontram devidamente filiados ao respectivo partido os seguintes eleitores:

NOME	Nº TÍTULO
01- Agostinho Linhares de Souza	41.006
02- Artur Bernardes de Assunção e Silva	147.390
03- Bernardino da Costa e Silva	85.158
04- Bernardino da Costa e Silva Filho	107.903
05- Hélio de Araújo Sampaio	117.651
06- Jorge Saul	3.439
07- José Maria Franco Perdigão	143.222
08- José de Souza Teixeira Junior	179.648
09- Luiz Pereira Luz	55.973
10- Albertina de Assunção e Silva	154.979
11- Hele Lopes Teixeira	76.822
12- Maria Virgínia Colares de Souza	11.979
13- Rosilene do Carmo e Souza Ramos	183.333

Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, eu, [assinatura] Escrivão, este subscrevi e datilografei.

EDITAL Nº 102/85

O Senhor OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona, por nomeação legal, etc.,

Faz público para conhecimento de quem interessar possa e em especial ao PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL, que se encontram devidamente filiados ao respectivo partido os seguintes eleitores:

NOME	Nº TÍTULO
01- Alacid da Silva Nunes	43.081
02- Antonio Maria Zacarias Costa	110.544
03- Camillo Silva Montenegro Duarte	141.810
04- Dionísio João Hage	6.569
05- Euclides de Freitas Filho	48.605
06- Filomeno Paulo de Mello Junior	87.168
07- João Maria Freire de V. Chaves	34.671
08- José Fernando do Nascimento Moraes	75.810
09- Juvêncio Antonio V. Dias	13.020
10- Orlando Dias da Rocha Braga	28.305
11- Raimundo Dhélio Guilhon	42.109

Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, [assinatura] Escrivão, este subscrevi e datilografei.

EDITAL Nº 103/85

O Bacharel JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona-Belém/PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram SEGUNDAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

01- Edileusa Gomes Lopes
02- Cátia do Socorro Porto Corrêa dos Santos
03- Cleonice Barbosa Lara
04- Marinete dos Santos Souza
05- Onelia Brito Queiroz
06- Raimunda Damasceno
07- Marta Learte da Silva
08- Helena Lúcia Von Faunbartten Linhares
09- Armando Senna Sanches
10- Marcos Franklin da Rocha
11- Hamilton Soares Prestes
12- Sebastião Moreira Mendes
13- Antonio Costa dos Santos
14- Francisco Apolinário da Silva Filho
15- Vilma Helena da Cunha Rolim
16- Zeneida Freitas Gonçalves
17- Maria de Fátima Bastos Silva

- 18- Sônia de Fátima de Souza Dias
- 19- Alba do Socorro Mercês dos Santos
- 20- Elvira Silva da Silva
- 21- Antonia Santos da Silva
- 22- Maria Monteiro Braun
- 23- Ana Figueiredo Fonseca
- 24- Maria Tereza Freire Baptista
- 25- Rosilda Nazaré Lopes Rodrigues Mendes
- 26- Maria da Costa Moraes
- 27- Iolanda de Moura Gomes
- 28- Maria Suelina de Sousa
- 29- Manoel Pinheiro
- 30- José Maria Silva
- 31- Alcindo dos Santos
- 32- Joacy Pantoja Silva

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e oito dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, [assinatura] Escrivão, este subscrevi e datilografei.

JAIME DOS SANTOS ROCHA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará

EDITAL Nº 104/85

O Bacharel JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram SEGUNDAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01- Claudionor José Santos Alves
- 02- Santino Teixeira Bastos
- 03- Gilson dos Santos Rodrigues
- 04- Catarino da Silva de Jesus
- 05- Pedro Costa Rosal
- 06- Maria Botelho Pantoja
- 07- Irene Frazão do Couto
- 08- Zuleide de Souza Alves
- 09- Raimunda de Souza Almeida
- 10- Maria de Lourdes Costa Macedo
- 11- Raimundo da Silva Ribeiro
- 12- Geraldo Lopes Daltro da Silveira
- 13- Hidehiro Chusachi
- 14- Sebastião Manfredo da Costa
- 15- Dulcelina Barreiros Pinheiro
- 16- Maria Natividade Pereira Carvalho
- 17- Alice Pereira Pinto
- 18- Raimunda Lúcia Pereira da Silva
- 19- Raimunda Passos da Neves Farias
- 20- Marilene Freire de Sousa
- 21- Maria de Fátima Pascoa Viégas
- 22- Olga Nonato Guimarães Martins
- 23- Regina Célia Cardoso Romano
- 24- Rosa Maria Rodrigues Monteiro
- 25- Miriam Tereza dos Passos
- 26- Marlene Ferreira da Silva
- 27- José Maria Magno da Silva
- 28- José Souza do Rosário Filho
- 29- Carlos Jardim Coelho
- 30- Waldinei José de Oliveira Brito
- 31- Rosendo Souza Santos
- 32- Antonio Carlos Dias da Silva
- 33- Renato Sêneca Gonçalves da Silva
- 34- Francisco Oliveira dos Reis

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, [assinatura] Escrivão, este subscrevi e datilografei.

JAIME DOS SANTOS ROCHA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará

EDITAL Nº 105/85

O Senhor OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona, De Belém, por nomeação legal, etc.,

Faz público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona-Belém, no pedido de registro de candidatura formulado pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - P.T.B., exarou a seguinte sentença: Vistos, etc., Tratam os presentes autos do pedido de registro das candidaturas dos Senhores MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO e CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE, a Prefeito e Vice-Prefeito de Belém, respectivamente, às Eleições Municipais de 15 de novembro de 1985, formulado pelo Presidente do Diretório Municipal (De Belém) do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, juntando a documentação exigida pelo Art. 32, da Resolução nº 12.171, de 02 de julho de 1985. Dentro no prazo de 05 (dias) contados da publicação do edital de que trata o Art. 38, do capítulo II, da Resolução acima referida, nenhuma impugnação foi oposta ao pedido formulado, conforme se infere da certidão de fls.

O pedido em tela, se nos afigura nos moldes da legislação vigente.

Isto posto, hei por bem julgar procedente o presente pedido, para determinar, como determinado tenho, o registro dos candidatos aos cargos

de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Belém, nas Eleições Municipais de 15 de novembro de 1985, Senhores MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO (LÚCIA PENEDO ou LÚCIA) e CARLOS ALBUQUERQUE ou ALBUQUERQUE, devidamente qualificados nos autos pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (P.T.B.). R.P.(a) JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona-Belém-PA., em 29.08.85.

Dado e passado em Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, [assinatura] Escrivão, este subscrevi e datilografei.

EDITAL Nº 106/85

O Sr. OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona-Belém-Pará, por nomeação legal, etc.,

Faz público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona-Belém-PA, no pedido de registro de candidatura formulado pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, exarou a seguinte sentença: Vistos, etc., Tratam os presentes autos do pedido de registro das candidaturas dos Senhores FERNANDO COUTINHO JORGE e FERNANDO NILSON VELASCO, a Prefeito e Vice-Prefeito de Belém, respectivamente, às Eleições Municipais de 15 de novembro de 1985, formulado pelo Sr. Presidente do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), juntando a documentação exigida pelo Artigo 32, da Resolução nº 12.171, de 02 de julho de 1985. Dentro no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do edital de que trata o Art. 38, do capítulo II, da Resolução acima referida, nenhuma impugnação foi oposta ao pedido formulado.

O pedido em tela, se nos afigura nos moldes da legislação vigente.

Isto posto, hei por bem julgar procedente o presente pedido, para determinar, como determinado tenho, o registro dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Belém, às Eleições Municipais de 15 de novembro de 1985, Senhores FERNANDO COUTINHO JORGE (COUTINHO JORGE), FERNANDO COUTINHO JORGE, FERNANDO VELASCO, VELASCO, NILSON VELASCO, FERNANDO NILSON), devidamente qualificados nos autos, que deverão concorrer pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-P.M.D.B.R.P.(a) JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona-Belém-PA., em 29.08.85.

Dado e passado em Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, [assinatura] Escrivão, este subscrevi e datilografei.

EDITAL Nº 107/85

O Senhor OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona-Belém-PA. por nomeação legal, etc.,

Faz público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona-Belém-PA., no pedido de registro de candidatura formulado pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - P.D.S.-Seção de Belém-PA., exarou a seguinte sentença: Vistos, etc., Tratam os presentes autos do pedido de registro das candidaturas dos Senhores JÚLIO VIVEIROS e JOSÉ CROELHAS, a Prefeito e Vice-Prefeito, de Belém, respectivamente, às Eleições Municipais de 15 de novembro de 1985, formulado pelo Sr. Presidente do Diretório Municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL (Belém), juntando a documentação exigida pelo Art. 32, da Resolução nº 12.171 de 02 de julho de 1985. Dentro no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do edital de que trata o Art. 38, do capítulo II, da Resolução acima referida, nenhuma impugnação foi oposta ao pedido formulado, conforme se infere da certidão de fls.

O pedido em tela, se nos afigura nos moldes da legislação vigente.

Isto posto, hei por bem julgar procedente o presente pedido, para determinar, como determinado tenho, o registro dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Belém, nas Eleições Municipais de 15 de novembro de 1985, Senhores JÚLIO VIVEIROS e JOSÉ CROELHAS, devidamente qualificados nos autos, que deverão concorrer pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL (P.D.S.). P.R.(a) JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona-Belém-PA., em 29.08.1985.

Dado e passado em Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, [assinatura] Escrivão, este subscrevi e datilografei.

EDITAL Nº 108/85

O Senhor OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona- Belém-PA., por nomeação legal, etc.,

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona- Belém-PA., no pedido de registro de candidatura formulado pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - P.T.-Seção de Belém-PA., exarou a seguinte sentença: Vistos, etc., Tratam os presentes autos do pedido de registro dos candidaturas dos Senhores HUMBERTO ROCHA CUNHA e EVERARDO DE AGUIAR LOPES, a Prefeito e Vice-Prefeito de Belém, respectivamente, às Eleições Municipais de 15 de novembro de 1985, formulado pelo Sr. Presidente do Diretório Municipal (Belém) do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), juntando a documentação exigida pelo Art. 32, da Resolução nº 12.171, de 02 de julho de 1985. Dentro no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do edital de que trata o Art. 38, do Capítulo II, da Resolução acima referida, nenhuma impugnação foi oposta ao pedido formulado, conforme se infere da certidão de fls.

O pedido em tela, se nos afigura nos moldes da legislação vigente.

Isto posto, hei por julgar procedente o presente pedido, para determinar, como determinado tenho, o registro dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Belém, nas Eleições Municipais, de 15 de novembro de 1985, Senhores HUMBERTO ROCHA CUNHA (HUMBERTO ROCHA, HUMBERTO ROCHA, ROCHA CUNHA, HUMBERTO) e EVERARDO DE AGUIAR LOPES, (EVERARDO DE AGUIAR, EVERARDO), qualificados nos autos, que deverão concorrer pelo PARTIDO DO TRABALHADOR (PT). P.R.(a) JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona- Belém-PA., em 29-08-85.

Dado e passado em Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

Eu, *[assinatura]* escrivão, este subscrevi e datilografei.

EDITAL Nº 109/85

O Senhor OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona- Belém-PA., por nomeação legal, etc.,

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona- Belém, no pedido de registro de candidatura formulado pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA- PDT, exarou a seguinte sentença: Vistos, etc., tratam os presentes autos do pedido de registro das candidaturas dos Senhores ARMANDO TELHEIRA SOARES e CLAUDIO CÉSAR NORONHA, a Prefeito e Vice-Prefeito de Belém, respectivamente, às Eleições Municipais de 15 de novembro de 1985, formulado pelo Senhor Presidente da Comissão Diretora Municipal Provisória do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA- P.D.T.- Seção de Belém-PA., juntando a documentação exigida pelo Art. 32, da Resolução nº 12.171, de 02 de julho de 1985. Dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do edital de que trata o artigo 38, do capítulo II, da Resolução acima referida, nenhuma impugnação foi oposta, segundo se infere da certidão de fls., ao pedido formulado.

O pedido em tela, se nos afigura nos moldes da legislação vigente.

Isto posto, hei por bem julgar procedente o presente pedido, para determinar, como determinado tenho, o registro dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Belém, nas Eleições Municipais de 15 de novembro de 1985, Senhores ARMANDO TELHEIRA SOARES e CLAUDIO CÉSAR NORONHA, devidamente qualificados nos presentes autos, que deverão concorrer pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA- R.P. (a) JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona- Belém-PA., em 29.08.85.

Dado e passado em Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, *[assinatura]* escrivão, este subscrevi e datilografei.

EDITAL Nº 110/85

O Senhor OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona- Belém-PA., por nomeação legal, etc.,

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA., no pedido de registro de candidatura formulada pelo PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - P.F.L., exarou a seguinte sentença: Vistos, etc., Tratam os presentes autos do pedido de registro das candidaturas dos Senhores DIONÍSIO JOÃO HAGE e ANTONIO MARIA ZACARIAS COSTA, a Prefeito e Vice-Prefeito de Belém respectivamente, às eleições Municipais de 15 de novembro de 1985, formulado pelo Sr. Presidente da Comissão Diretora Municipal Provisória do PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (P.F.L.), juntando a documentação exigida pelo Art. 32, da Resolução nº 12.171, de 02 de julho de 1985. Dentro no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do edital de que trata o Art. 38, do capítulo II, da Resolução acima referida, nenhuma impugnação foi oposta ao pedido formulado, conforme se infere da certidão de fls.

feito de Belém respectivamente, às eleições Municipais de 15 de novembro de 1985, formulado pelo Sr. THOMPSON FELIX CUSTÓDIO DA MOTA, Presidente da Comissão Diretora Municipal Provisória do PARTIDO DA FRENTE LIBERAL, juntando a documentação exigida pelo Art. 32, da Resolução nº 12.171, de 02 de julho de 1985. Dentro no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do edital de que trata o Art. 38 do capítulo II, da Resolução acima referida, nenhuma impugnação foi oposta ao pedido formulado, conforme se infere da certidão de fls.

O pedido em tela, se nos afigura nos moldes da legislação vigente.

Isto posto, hei por bem julgar procedente o presente pedido, para determinar, como determinado tenho, o registro dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Belém, nas Eleições Municipais de 15 de novembro de 1985, senhores DIONÍSIO JOÃO HAGE e ANTONIO MARIA ZACARIAS DA COSTA, devidamente qualificados nos autos, que deverão concorrer pelo PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (P.F.L.). P.R. (a) JAIME DOS SANTOS ROCHA Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA., em 29-08-85.

Dado e passado em Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, *[assinatura]* escrivão, este subscrevi e datilografei.

EDITAL Nº 111/85

O Senhor OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona- Belém-PA., por nomeação legal, etc.,

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona- Belém-PA., no pedido de registro de candidatura formulado pelo PARTIDO MUNICIPALISTA BRASILEIRO - P.M.B., exarou a seguinte sentença: Vistos, etc., Tratam os presentes autos do pedido de registro das candidaturas dos Senhores AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA e BERNARDINO DA COSTA E SILVA a Prefeito e Vice-Prefeito de Belém, respectivamente, às Eleições Municipais de 15 de novembro de 1985, formulado pelo Sr. Presidente da Comissão Diretora Municipal Provisória do Partido Municipalista Brasileiro (P.M.B.) - Seção de Belém-PA., juntando a documentação exigida pelo Art. 32, da Resolução nº 12.171 de 02 de julho de 1985. Dentro no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do edital de que trata o Art. 38, do capítulo II, da Resolução acima referida, nenhuma impugnação foi oposta ao pedido formulado.

O pedido em tela, se nos afigura nos moldes da legislação vigente.

Isto posto, hei por bem julgar procedente o presente pedido, para determinar, como determinado tenho, o registro dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Belém, nas Eleições Municipais de 15 de novembro de 1985, Senhores AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA e BERNARDINO DA COSTA E SILVA, devidamente qualificados nos autos, que deverão concorrer pelo PARTIDO MUNICIPALISTA BRASILEIRO (P.M.B.). P.R. (a) JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona- Belém-PA., em 29.08.85.

Dado e passado em Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, *[assinatura]* escrivão, este subscrevi e datilografei.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a SAMUEL MONÇÃO e PAULO BOSCO R. JADÃO, ex-prefeitos municipais de Marabá, de que no dia 10 de setembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o processo nº 00806, referente à prestação de contas da prefeitura, exercício de 1983.

Belém, 29 de agosto de 1985
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a ALBERTO VIEIRA DE SOUZA e ANGELINA DE JESUS VIANNA, ex-Secretários da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, de que no dia 10 de setembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas

dos Municípios julgará o processo nº 00416, referente à prestação de contas, exercício financeiro de 1982.

Belém, 29 de agosto de 1985
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

0546

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a WILSON LUIZ OLIVEIRA e SONIA MARIA ABREU DE OLIVEIRA, ex-prefeito e atual prefeito de Santarém Novo, de que no dia 10 de setembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o processo nº 00662, referente à prestação de contas da prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 29 de agosto de 1985
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a WILSON LUIS DE OLIVEIRA e RAIMUNDA GREGÓRIA DE ARAÚJO AQUINO, ex-prefeito municipal de Santarém-Novo e diretora do SMER, de que no dia 10 de setembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o processo nº 00313, referente à prestação de contas do SMER, exercício financeiro de 1983.

Belém, 29 de agosto de 1985
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a CANDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ex-prefeito municipal de São Domingos do Capim, de que no dia 10 de setembro do corrente ano, às 9:30 horas, o Conselho de Contas dos Municípios julgará os processos nºs 01482 e 00070, referentes às prestações de contas da Prefeitura e do SMER, respectivamente, exercício financeiro de 1982.

Belém, 29 de agosto de 1985
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ BOLETIM Nº 135/85

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 14.08.85.

OFÍCIOS:

Nº 1455/85 : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminhamento (Faz) ref. IFL nº 073/85-SR/PA

DESPACHO : N. A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 14.08.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 1483/85 : Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Solicitação (Faz) prorrogação de prazo no IFL nº 075/85-SR/DEF/PA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 1497/85 : Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminhamento (Faz) folha de antecedentes ref. IFL nº 020/67.
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, Pa, em 14.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 1498/85 : Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminhamento (Faz) folha de antecedentes ref. IFL nº 027/67.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 1499/85 : Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminhamento (Faz) folha de antecedentes ref. IPL nº 025/68.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nºs: 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507 e 1508/85 : Bel. Milton Figueiredo - Delegado de DPF.
Assunto : Encaminhamento (Faz) nos autos dos IPL nºs: 009/69, 026/69, 020/69, 006/70, 035/70, 006/71, 016/72, 057/73.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:

Petições iniciais do I A P A S
Proc. : Ana Lucia Araujo
Assunto : Vem propor Execução Fiscal contra : M. M. Dias; Rogério Sampaio & Irmão Ltda.; Famigreja Comércio e Representação Ltda.
DESPACHO : A. Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém, Pa., em 14.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petições iniciais de: Otavio Souza da Silva, Moises da Silveira Cunha, João Lima do Nascimento, Antonio de Amorim Queiroz, Alcides Barata Pinheiro, Jefferson de Souza Furtado,
Advog. : Sérgio Guilherme da Silva Oliveira.
Assunto : Requerem Homologação de Opção pelo FGTS, como servidores da SUCAM.
DESPACHO : A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 14.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição inicial de Emanuel Mascarenhas Barbosa
Assunto : Requer Homologação de Opção pelo FGTS, como servidor da SUDAM.
DESPACHO : A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 14.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição inicial de Rui Manoel Marques de Souza
Advog. : Manoel Figueiredo Neto
Assunto : Pedido de Restituição de Coisa Apreendida.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa. em 14.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de : Consuelo Brígido Alves
Assunto : Requer juntada de documento, Proc. nº 27.909.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 14.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Roberto Israel dos Santos
Assunto : Requer juntada de documento, Proc. nº 28.181.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de: Maria José de Paula Progenio
Assunto : Requer juntada de documento, Proc. nº 27.713.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de: Flávio Pinto de Almeida e outra.
Advog. : Gildo Ferraz
Assunto : Vem apresentar resposta e outras providências, Proc. nº 22.147.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de: Jader Borges de Oliveira Filho
Advog. : Nelson Montalvão das Neves
Assunto : Vem impugnar documento de fl. Proc. nº 25.297.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de: I A P A S
Advog. : Vera Lucia Santos
Assunto : Vem habilitar-se no Proc. nº 23.071.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Como pede. Belém, Pa. em 14.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do: I A P A S
Advog. : Vera Lucia Santos
Assunto : Vem habilitar-se no Proc. nº 23.075.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do: I A P A S
Advog. : Maria Nazare Moraes
Assunto : Requer sobrestamento do Proc. nº 27898.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 14.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do: I A P A S
Advog. : Ana Lucia Araujo
Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nº 24.723.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do: I A P A S

Advog. : Ana Lucia Araujo
Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nº 24.855.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 115/84-SR/DPF/PA.

DESPACHO : Datando de mais de ano o curso deste inquérito na Polícia Federal sem chegar ao seu final, urge a sua imediata conclusão, pois a situação não pode perdurar indefinidamente. Nestas condições, atendo a solicitação de fl. e concedo o prazo improrrogável de quarenta (40) dias, para prosseguimento e a conclusão das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa. em 14.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO : Nº 3463/84 - Distrito Federal.
Exeqte. : CRECI - 8ª Região
Advog. : André Mundim de Souza
Executo. : Francisco Silvestre de Carvalho
DESPACHO : Reautuados. Conclusos. Belém, Pa. em 14.08.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

Ofício nº 25/85 : Do Juiz Federal da 1ª Vara de Pernambuco.
Assunto : Comunicação (faz)
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 140885. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do : I A P A S
Advogada : Dra. Vera Lucia Santos
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 24.939.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 140885. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do : I A P A S
Advogada : Dr. Ana Lucia Santos
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 24.972.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do : I A P A S
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 24.970.
Advogada : Dra. Ana Lucia Santos
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de : MARIA PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE
Advogado : Dr. Pedro Paulo Campos
Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do Proc. nº 14.533.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do : SELTON HOTEIS S/A
Advogada : Dra. Maria das Graças Ribeiro
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 26.437.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.485 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : Cincinato Marques de Souza
DESPACHO : Confirme o Exequente o número constante do endereço do Executado indicado na inicial. Belém, 140885. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 22.519 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : Benedito Ferreira Aguiar
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.503 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : PARATOP PARA CONST. CIVIS LTDA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.509 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : INCORSEL LTDA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.353 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S

Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : ARRUDA PINTO & CIA
DESPACHO : Considerando que o Executado é domiciliado em Município diverso do desta Capital, justifique o Exequente o ajuizamento da presente Execução Fiscal perante este foro (v. art. 578 do CPC, c/c art. 126 da vigente Carta Magna). Belém, 140885. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 22.505 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : Jasper Siema Ltda
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.549 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : INDUTRIA S/O VICENTE
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.501 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : Lince Distribuidora e Transp Ltda
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.799 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. Otavio José Pessoa
Executado : Prefeitura Municipal de Ananindeua
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.031 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. Otavio José Pessoa
Executado : ELOCOR
DESPACHO : Cite-se. Belém, 14.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 22.050 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : SOCIEDADE CIVIL "SENADOR LEMOS"
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.052 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : Edivaldo Cardoso Nunes
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.054 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : MODULO ALUMINIO IND COM LTDA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.591 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : RAIMUNDO FERRAZ LILA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.585 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : MADEIRAS GERAIS S/A - MAGESA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.593 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : REUNIDAS S/A
DESPACHO : Cite-se. Belém, 14.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 22.553 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : Comercio de Madeira Ltda
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.555 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : F. SA REPRESENTAÇÕES LTDA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.557 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : José Lopes da Fonseca E Cia
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.575 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : Guerra Almeida & Cia Ltda
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.577 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : J. L. Vahente
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

0547

20 - Quarta-feira, 4

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1985

PROCESSO Nº 22.551 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : DISPROFARMA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.527 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : Fernando Uchoa de Moura
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.521 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : CHECKAUTO LIMITADA
DESPACHO : Cite-se. Belém, 14.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 22.529 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : Amaro Oliveira de Albuquerque
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.531 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : J. S. Moveis S/A
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.541 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : Construtora e Imobiliária Fonseca
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.548 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : OPEMI - Centro de Preparação às Escolas Militares S/C
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.547 m : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : TRADEHERAS
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.511 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : FORTALEZA REFRIGERANTES S/A
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.499 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : SANECON SANEAMENTO E CONST. LTDA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.491 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : EPRAM BENTES
DESPACHO : Cite-se. Belém, 14.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 22.489 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : R. D. International Ltda
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.487 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. Otavio José Pessoa
Executado : NORTEMA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.485 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. Otavio José Pessoa
Executado : Basílio Magno Pantoja
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.475 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. Otavio José Pessoa
Executado : Escola Meninice Ltda
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.089 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : SOCIEDADE ELIAS VIANA LTDA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.087 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : João Batista da Silva Filho
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.083 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogada : Dra. Vera Lucia Santos

Executado : REAMA - RECAPAGEM DA AMAZONIA LTDA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.081 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogada : Dra. Vera Lucia Santos
Executado : CONDOMINIO DO ED. MANOEL J. GONCALVES.
DESPACHO : Cite-se. Belém, 14.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 22.072 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : A. R. Nunes
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.079 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogada : Dra. Maria Regina Martins
Executado : PARÁ FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.070 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : Alcindo e Alvara Vaz dos Santos
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.066 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : Sociedade do Fundo Educacional do Pará : Alcindo Cabela.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.064 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : CONDOMINIO DO PARQUE RES. IMPERIO AMAZONICO.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.062 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : URCA S/A
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 22.058 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : I A P A S
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos
Executado : EMPRESA DE TAXI GLORIA LTDA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 28.459 : CARTA PRECATÓRIA
Deprecante : JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO DE MINAS GERAIS
Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA PARA
DESPACHO : Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 14.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 10.048 : AÇÃO PENAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Paulo Meira
Réu : ANTONIO DE PADUA PESSOA PORPINO
Advogado : Dr. Boris Trindade
DESPACHO : Apresentem-se este autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, com competente para as execuções penais (art. 5º do Provimento nº 264, de 14/3/84). Belém, 14.08.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTICIA TIVEREM QUE, NO DIA 13 DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO ÀS DEZESSETE HORAS, SERÃO LEVADOS A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATÇÃO, A QUEM ORECIER O MAIOR LANCE PARA OS BENS PENHORADOS NA EXECUÇÃO MOVIDA POR FRANCISCO XAVIER ALVES NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2a.JCJ-200/85 EM QUE É RECLAMADA ROLÓVIA SERRA NORTE LTDA, BENS ESSES QUE SE ENCONTRAM NO DEPOSITO PÚBLICO DO B. TRT DA Oitava REGIÃO NA TRAV. D. PEDRO I, 750 E QUE SÃO OS SEGUINTE:

DOIS PNEUS PARA TRATOR, DA MARCA PIRELLI-ANO 1.300X24, AVULSO, EM CRS-700.000.
QUINTE ENCONTRO ARREMATAR TOS BENS DE VERM COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA INDICADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERA GARANTIR O LANCE COM O SINAL CONSTATADO A 20% DE SEU VALOR. E, PAIS QUE CINGUE AO CONSTATADO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, DE SERA FALTA DO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NA SIDA DOSTA JUNTA. BELÉM, 10 DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO. EU, JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ, TEC. JUDICIÁRIO, E EU, GLENNI E EU, MARIA LUIZA NOME DE BERTO, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSISTE VI.

G.Nº 10676

EDITAL DE CITAÇÃO

0548

PELO PRESIDENTE EDITAL, INDO POR SEM ASSINADO, FICA A EMPRESA, NA PESSOA DO SENHOR JUVENAL MEINLES PINTO, OLA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CITADO DE QUE DEVERA PAGAR NO PRAZO DE 48 HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO SOU PENA DE PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO EXISTENTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2a.JCJ-443/85, EM QUE É RECLAMANTE VIVALDO COSTA SOUZA, A QUANTIA DE CRS-3.233.521 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM CENTZINHOS).

CASO NÃO PAGUE NEM GARANTA A EXECUÇÃO, NO PRAZO SUPRA, PROCEDA-SE A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO. DADO E PASSADO ESTA CITAÇÃO DE BELÉM, ÀS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO. EU, JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ, TEC. JUDICIÁRIO, E EU, MARIA LUIZA NOME DE BERTO, DIRETORA DE SECRETARIA.

G.Nº 10677

ROLDÃO DA GAMA ALVES
JUIZ PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 28.8.85

AC. nº 1.006/85. Proc. TRT RO 733/85. JCJ de Breves.

Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda. (Dr. Deusedith Brasil) Recorrido: Vicente de Paula Aguiar Silva (Dra. Maria Leopoldina da C. Aragón).

EMENTA : Descabe a alegação de força maior, impedida, de comparecimento à audiência inaugural, se a reclamada estava ciente de que não eram boas as condições meteorológicas para o voo. Portanto deveria deslocar-se para a sede da Junta com antecedência.

DECISÃO : unanimemente, em conhecer do recurso e ainda sem divergência, rejeitando o pedido de nulidade formulado do negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.007/85. Proc. TRT RO 795/85. JCJ de Breves. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Empresa - Empreendimentos Agro Industriais do Pará S/A (Dra. Maria de Nazaré Pereira) Recorrida: Maria Izabel de Moura Lobato, assistida por sua genitora Júlia Lobato de Moura.

EMENTA : Confirma-se a sentença que decidiu sopesar do as provas constantes dos autos, em consonância com a lei.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.008/85. Proc. TRT ED 1001/85. Relator: Juiz Horácio Barros. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - Petróbrás (Dr. Antônio Germano B. do Nascimento) Embargado: Acórdão nº 896/85, prolatado nos autos do Processo TRT RO 575/85, em que o embargante é parte contra Armando Carlos Pinto Santos.

EMENTA : Cabe esclarecimento, via embargos declaratórios, de parte de Acórdão apontado como capaz de suscitar dúvidas de interpretação, sobretudo na ocasião da execução do julgado.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram dos embargos e deram-lhes em parte provimento, para determinar sejam compensados os valores já pagos a título de participação nos lucros de 1983, de acordo com a fundamentação.

AC. nº 1.009/85. Proc. TRT RO 761/85. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Enel Engenharia S/A (Dr. Rosomiro Arrais) Recorrido: Raimundo Walter de Castro Souza (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA : Se o trabalho desenvolvido pelo reclamante estava de acordo com as necessidades da atividade da reclamada, sendo realizado permanentemente e com subordinação, a relação jurídica existente entre as partes é a de emprego.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pela recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.010/85. Proc. TRT RO 708/85. 5a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Ipai - Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. (Dr. José T. A. de Alencar) Recorrido: Cheriha Elias Vieira (Dr. Antônio dos Reis Pereira)

EMENTA : Para que a empregada contratada a termo faça jus ao salário-maternidade é necessário que já tenha adquirido legalmente direito ao benefício.

DECISÃO : Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de salário-maternidade; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.011/85. Proc. TRT RO 786/85. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Antonio Pereira de Carvalho (Dra. Vânia Alcântara Pessoa) Recorrida: Suina - Suínos da Amazônia Ltda. (Dra. Maria da Conceição Campos).

EMENTA : Declaração datilografada sem a presença do reclamante em Delegacia da Polícia, uma vez não confirmada em juízo, não pode servir de prova da alegação de justa causa de despedimento.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e de ram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante as parcelas de aviso prévio, gratificação natalina de 1985, diferença de gratificação natalina de 1984, férias simples, indenização antiguidade nos quantitativos requeridos na inicial, determinando, ainda que seja efetuada a retificação da anotação da data de admissão na CIPS do ex-empregado para 27.2.84, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$60.918 sobre o valor arbitrado de Cr\$1.000.000.

AC. nº 1.012/85. Proc. TRT A REG. 940/85. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Conservadora Timbira Ltda. Agravado: Milton Ferreira Ramos.

EMENTA : Não se conhece de agravo regimental firmado por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo regimental, por falta de habilitação do subscritor do agravo.

AC. nº 1.013/85. Proc. TRT AR 146/85. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Autor: Raimundo Lacerda Leal (Dr. Walter Machado Puget) Ré: Agropecuária Guajará S/A (Dr. Deusdedit Brasil).

EMENTA : Homologação de acordo em processo de reclamação trabalhista não é ato de jurisdição graciosa. Cabimento da ação rescisória.

Violação às literais disposições dos arts. 841, § 2º, e 843, ambos da CLT, autorizam a procedência da ação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram da ação, rejeitando a preliminar de não cabimento, suscitada pelo réu, por falta de amparo legal; por maioria de votos, deram-lhe provimento a fim de rescindir a decisão homologatória, de acordo celebrado entre autor e ré, proferida no processo de reclamação 2a. JCJ nº 1.001/83, restituindo as partes ao status quo ante, ou seja, determinando a volta do autor ao emprego, com todas as vantagens legais. Custas pela ré sobre o valor da ação.

AC. nº 1.014/85. Proc. TRT RO 683/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz José M. Carvalho Filho. Recorrente: Itaipava S/A (Dr. Raimundo Lucival de Lima) Recorrido: João da Silva Barbosa e outros (Dr. José Raimundo F. Canto).

EMENTA : Matéria não questionada na fase de conhecimento não pode ser apreciada via agravo de petição.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso como agravo de petição; no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.015/85. Proc. TRT RO 696/85. JCJ de Breves. Relator: Juiz José M. Carvalho Filho. Recorrente: Furtado, Comércio, Indústria e Navegação Ltda. (Dr. Francisco Brasil Monteiro) Recorrido: Aluizio Rocha de Souza.

EMENTA : O reclamante independente da denominação de seu cargo exercia funções típicas de um gerente.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.016/85. Proc. TRT RO 810/85. 3a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz José M. Carvalho Filho. Recorrentes: Artêmio dos Santos Merlo (Dr. Miguel Serra) e Empresa de Navegação da Amazônia S/A - Enasa (Dr. Douglas Domingues) Recorridos: Os Mesmos.

EMENTA : Aplicam-se à ENASA as cláusulas de convenções coletivas firmadas pelo órgão representativo de sua categoria econômica.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso do reclamante, porque deserto, conhecendo do recurso da reclamada; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.017/85. Proc. TRT R EX OFF 796/85. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Raimundo Rodrigues Freire Filho (Dra. Iracelia de Oliveira Vaz). Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura (Dr. Procurador Geral do Estado) (Dr. Eduardo Henrique Bastos).

EMENTA : Sentença amparada nas provas dos autos não se reforma.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.018/85. Proc. TRT RO 774/85. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Indústrias Alimentícias Flórida S/A (Dra. Selma Elizabeth de L. Mira) Recorrido: José Sena (Dr. Cícero Borges Bordalo).

EMENTA : Trabalhador rural que presta serviços essenciais às atividades econômicas da reclamada, sob controle e direção, mantém vínculo empregatício com a mesma.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.019/85. Proc. TRT RO 758/85. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Banco do Brasil S/A (Dr. José Coriolano da Silveira) Recorrida: Maria de Fátima Rodrigues dos Santos (Dr. Alacy Viana Nahum).

EMENTA : I - O recurso cabível em caso de indeferimento de embargos de terceiros é o agravo de petição.

II - O crédito trabalhista é ilimitado e de natureza privilegiada, não podendo sofrer qualquer contrariedade legal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso como agravo de petição, rejeitando a preliminar de descabimento do recurso, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.020/85. Proc. TRT RO 823/85. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Dr. Almerindo Trindade) Recorrido: Broylan José Miguel da Silva (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

EMENTA : I - "Para efeito de equiparação de salários, em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função, e não no emprego". Enunciado nº 135 do TST.

II - Restou provado nos autos que a função dos dois empregados são idênticas, o trabalho de igual valor e a diferença de tempo de serviço na função de apenas dois dias.

III - A reclamada não conseguiu provar nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, a teor do Enunciado nº 68 do TST.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.021/85. Proc. TRT RO 739/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Fabrica de Vassouras Paraense (Dr. Arcelino Lobato Ribeiro) Recorrido: Nivaldo Neves de Oliveira (Dr. Mairton Marques Carneiro).

EMENTA : Havendo evidentes sinais de fraude na documentação apresentada, declara-se a reclamada litigante de má-fé. Fraude, contra seus empregados, contra o direito e tentativa de fraude contra a Justiça do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.022/85. Proc. TRT RO 649/85. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Benedito Fernando Lobato de Castro (Dr. Adalberto Maroja Neto) Recorrida: Rádio Clube do Pará - PRC-5 Ltda. (Dr. Deusdedit Freire Brasil).

EMENTA : Provada a pobreza do reclamante deferese-se a isenção das custas.

DECISÃO: Por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de deserção, deferindo a isenção de custas ao reclamante; por unanimidade, rejeitaram a preliminar de falta de representação técnica e profissional da reclamada, por falta de amparo legal, mandando desentranhar os documentos de fls. 61 a 66, porque juntados a destamp; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.023/85. Proc. TRT RO 669/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Carolina Inês Oliveira Guimarães (Dr. Adalberto Guimarães Neto e Lindalva Nazaré V. Magalhães) e Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício (Dr. Manoel Tocantins Lobato). Recorridos: Os Mesmos.

EMENTA : Não tendo ficado comprovada a condição de funcionária pública da reclamante, sendo, portanto, as suas relações de trabalho regidas pelo estatuto obreiro, é competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito que envolve Cartório de Registro de Imóveis desta capital.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, *ratione personae*, por falta de amparo legal, rejeitando, também, a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamado e deram em parte provimento ao da reclamante para incluir na condenação os salários vencidos até sentença final, devendo os valores ser apurados em liquidação de sentença, devendo, ainda, ser reembolsada a reclamante dos honorários do perito, pagos antecipadamente, transferindo esse encargo à reclamada, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.024/85. Proc. TRT RO 767/85. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Refrigigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A (Dra. Edileia Valério Barros) Recorrido: Célio Barreira Gillet (Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias).

EMENTA: Reconhecido o trabalho extraordinário prestado pelo obreiro em dias feriados, confirma-se a sentença que condenou a reclamada ao pagamento desta verba.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.025/85. Proc. TRT RO 673/85. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz José M. Carvalho Filho. Recorrentes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva e Cia. de Habitação do Estado do Pará - Cohab (Dr. Wady Dahas Rossy) Recorridos: Os Mesmos.

EMENTA : A inclusão da reclamada na categoria econômica da construção não implica em modificar a atividade de seus empregados bancários que nessas condições trabalham para ela.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, rejeitando o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 126 a 137, por falta de amparo legal; por unanimidade, rejeitaram as preliminares fundadas em litispendência, inépcia da inicial e ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para deferir-lhe as parcelas vencidas de anuênio, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.026/85. Proc. TRT RO 778/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiza Lygia Oliveira. Recorrentes: Banco Real S/A (Dr. Carlos A. F. de Arruda) e Pedro Luis Lopes (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva) Recorridos: os mesmos.

EMENTA : I - A gratificação de função que o reclamante recebia remunerava a maior responsabilidade decorrente do trabalho que desempenhava, não se podendo tê-la como pagamento das duas horas excedentes de seis que prestava.

II - Originário de Manaus e, sendo dispensado por conveniência do Banco, nada mais justo que as despesas de retorno do reclamante àquela cidade, fiquem a cargo do empregador.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos; no mérito, negaram provimento ao recurso do reclamado e deram em parte ao recurso do reclamante para mandar incluir na condenação mais uma hora extra por dia no período em que o reclamante trabalhou em Salinópolis e uma hora extra duas vezes por semana no período de trabalho em Belém, observada a prescrição bienal e ainda, a diferença de aluguel, tudo a ser apurada em liquidação de sentença, na forma da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.027/85. Proc. TRT RO 816/85. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Nadir Francisco da Silva (Dr. Raimundo Novaldo S. Duarte) Recorrida: Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda.

EMENTA : Inexistindo contrato escrito prevendo a prorrogação da jornada de trabalho, é devido o percentual de 25% sobre as horas extras trabalhadas durante o pacto laboral.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e de ram-lhe em parte provimento para incluir na condenação o adicional de mais 5% sobre as horas extras pagas no período laboral, conforme folhas de pagamento, recibos e cartões de ponto e, em consequência, a incidência desse adicional nas parcelas de repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário proporcional (9/12) e proporcional/85 (2/12), férias proporcionais 84/85 (11/12) e FGTS; reflexo da diferença salarial nas parcelas de horas extras e FGTS com os 10% do art. 22 do Refundats, sobre as parcelas cjueros e correção monetária na forma da lei, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$68.918 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$1.200.000.

AC. nº 1.028/85. Proc. TRT RO 746/85. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco do Brasil S/A Recorrido: Alexandre da Silva Pinheiro.

EMENTA : I - Nos termos dos incisos I e II do art. 895 da CLT somente nas decisões definitivas é oponível o recurso ordinário, enquanto a teor do art. 897 é agravo de petição o recurso cabível das decisões do Juiz ou Presidente da Junta.

II - Bem alienado fiduciariamente em garantia pode ser penhorado, desde que a penhora vise a satisfação de crédito trabalhista, que é de natureza privilegiada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso como agravo de petição e negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

REPÚBLICAÇÃO

AC. nº 942/85. Proc. TRT RO 612/85. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Mineração Rio do Norte S/A (Dr. Gilson Genésio dos Santos) e Nelson Azevedo da Silva e Valter de Araújo Valente (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte) Recorridos: Os mesmos.

EMENTA : Adiantamento sobre futuras correções salariais deve ter caráter geral, não podendo beneficiar apenas alguns empregados sob a alegação de que são mais atuantes, isso porque a Lei 6.708/79 teve como objetivo com patibilizar os salários aos níveis da inflação, sendo portanto, norma de ordem pública que se aplica a todos os assalariados.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao da reclamada e deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para deferir-lhes as horas extras tal como pedidas no item b da inicial, com o acréscimo do adicional de 50%, compensadas as horas extras comprovadamente pagas com o referido percentual. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 950/85. Proc. TRT RO 730/85. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Conservadora Timbira Ltda. (Dr. Antonio Ernane Cacique de New York) Recorrido: Carlos Reinaldo Paulino dos Santos (Dr. Raimundo Gomes Filho).

EMENTA : I - Nada impede que o Juiz mande apurar em liquidação de sentença o valor das parcelas deferidas, se achar que os apontados não refletem a realidade.

II - Não é de se aceitar a preliminar, uma vez que tal questão poderá ser vista por esta instância sem que haja necessidade de anular o processo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em in fração do parágrafo único do artigo 459 do Código de Processo Civil, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 939/85. Proc. TRT RO 776/85. JCJ de Capanema. Relator: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Sasi - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. (Dr. José Torquato de Alencar) Recorrido: Francisco Gomes da Silva.

EMENTA: Não se conhece de recurso firmado por advogado que não tem mandato no processo, nem deu assistência ao recorrente no decorrer da instrução processual.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado inabilitado para fazê-lo.

Belém, 28 de agosto de 1985,

Helena Paredes Cunha
HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de Acórdãos e
Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº 595/85

RECORRENTE : WALDECI DA SILVA
Advogados : Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDA : PANIFICADORA E SUPERMERCADO D.BOSCO LTDA.
Advogados : Celso Burlamaque Freire e Raimundo
Ferreira Braga

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 71/73 que, ratificando decisório de primeira instância, indeferiu-lhe parcelas de natureza trabalhista. Aponta violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso é voltada para matéria de natureza fática. Com efeito, as alegadas infringências ao disposto no art. 818 da CLT e a divergência não podem mais ser acolhidas, porque implicariam na reabertura da questão facti o que se torna vedado na atual etapa do processo. Os arestos colacionados às fls. 76 e 77 são im- pertinentes para a prova do dissenso, vez que voltados para matéria factual.

Não configurados, portanto, os pressupostos de admissibilidade invocados pelo recorrente.

IV - Diante do exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 19 de agosto de 1985.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ TOGADO, NO IMPEDIMENTO
G.Nº 10649 DO VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT RO 600/85

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Advogado: Dr. José de Arimatéia da Rocha

RECORRIDO : JONAS MANOEL DA SILVA DUARTE
Advogado : Dr. Adilson Verçosa

DESPACHO

I - Revista em ordem, em tempo hábil e subscrita por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Incôformado com o v. Acórdão nº 867/85, às fls. 153/154, insiste o recorrente nas alegações de que a chefia exercida pelo recorrido era função de confiança e que a gratificação em valor equivalente a 1/3 do seu salário remunerava as 7a. e 8a. horas, as quais foram confirmadas pelo Egrégio Regional como sendo extras. Alega violação ao texto consolidado, à Súmula 204, do Colendo TST e atrito jurisprudencial.

III - A questão envolve matéria fática, não podendo ser dirimida a nível de revista. Com efeito, se a jornada do bancário é de 6 horas e o Egrégio Tribunal decidiu não se tratar de cargo de chefia, correta a decisão quanto às 7a. e 8a. horas.

IV - Não há, pois, que discutir a aplicação ao caso do enunciado da Súmula 204 do TST: a matéria, já sistamos, é factual.

V - Os arestos transcritos às fls. só se ajustariam à hipótese dos autos se diversa fosse a prova reconhecida pelo Egrégio Regional.

VI - Ante o exposto, e não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denego a intimação da revista. Intime-se.

Belém, 21 de agosto de 1985.

G.Nº 10649 ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ TOGADO, NO IMPEDIMENTO DO
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

PROCESSO TRT Nº RO 611/85

RECORRENTE : TESHIMA & CIA - MOTEL MIKONOS
Advogado : Dr. Fernando da Silva Gonçalves

RECORRIDA : JULIA LIMA PEREIRA
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 83/88 que, ratificando decisório de primeira instância, não reconheceu caracterizada a falta grave imputada à recorrida. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso volta a sustentar a justa causa por entender configurada a falta grave capitulada no art. 482, a da CLT. Mas, ao contrário do que alega o recorrente, as provas carreadas aos autos, fundadas em inquérito policial, não foram suficientes para o convencimento, neste Juízo Trabalhista, da prática de improbidade pela reclamante. As alegadas infringências aos arts. 482, a, 493, 769 e 818 do diploma consolidado e arts. 333, I, 364, 465, III e 397 da lei adjetiva civil e a divergência com os arestos colacionados às fls. 91/93 não podem ser aceitas, porque ter-se-ia que passar forçosamente pela reabertura da questão facti, o que se contrapõe tecnicamente à natureza dos recursos não ordinários, como são os de revista.

No que pertine ao reconhecimento das horas extras à ex adversa, o incôformismo da recorrente não procede. Ainda aqui a impugnação recursal é de índole fática, o que se torna defeito em grau de revista. Contudo, ressalte-se que a recorrida, mesmo antes do acórdão coletivo que a reconhece reputa válido, mas não é, porque fere o art. 374,

consolidado, já tinha trabalhando além do limite de jornada semanal permitido em lei. Assim, inexistia a alegada violação dos arts. 59, 373, 374 e 818 da CLT ou a pretensa divergência da decisão recorrida com os arestos de fls. 94 que, aliás, são voltados para matéria de prova.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de agosto de 1985.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
JUIZ VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA G.Nº 10649

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRA. JUIZES DO TRT DA 8a. REGIÃO em 28.8.85.

1) RO 1039/85. RECORRENTE: Centrais Elétricas do Pará S/A. Advogado: Dr. Ruy Gilhon. RECORRIDO: Leônio Zeferino da Costa. Advogado: Dra. Olga Bayma. Origem: 6a. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Roberto Santos

2) AP 1034/85. AGRAVANTE: Manoel Nascimento Alves. Advogado: Dra. Ana Maria do Carmo Agravado: Município de Belém. Departamento de Agricultura. Advogado: Dra. Maria Célia Duarte. Origem: 2a. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Sr. Nazer Nassar

3) RO 1085/85. RECORRENTES: Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A e Hilton Carvalheira Pantoja. Advogados: Dra. Darcy Ramos e Miguel Serra. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 6a. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Roberto Santos

4) RO 1079/85. RECORRENTES: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - Enasa e Hamilton Gomes da Silva e outros. Advogados: Dr. Douglas Domingues e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 5a. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Sr. Nazer Nassar

5) RO 1077/85. RECORRENTE: Manoel de Nazaré Viegas. Advogado: Dr. José Maués. RECORRIDA: Auvepar - Locadora de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Roberto Ferreira. Origem: JCY de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Rider Nogueira REVISOR: Sr. Espírito Santo

6) RO 1075/85. RECORRENTE: Antônio Anastácio da Costa. Advogado: Dr. Odival Quaresma Filho. RECLAMADAS: Estacon Engenharia S/A Empreiteira M.J. Barreto - Litisconsorte. Origem: JCY de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Ribamar Soares

7) R EX OFF 1071/85. RECLAMANTE: Nadir Trindade da Cunha. RECLAMADO: Município de Moju. Advogado: Dr. Laucomício de Nazaréth Ferreira. Origem: JCY de Abaetetuba. RELATOR: Sr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Roberto Santos

8) RO 1035/85. RECORRENTES: Antônio Sérgio Cordeiro de Souza e São Bernardo Industrial S/A. Advogados: Dr. Thales Pereira e outro. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 3a. JCY de Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Rider Nogueira

9) RO 1011/85. RECORRENTE: Jorge Leão Barbosa. Advogada: Dra. Paula Frassinetti. RECORRIDA: Tonini Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Maria Rosângela Santos. Origem: 5a. JCY de Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Rider Nogueira

10) RO 1013/85. RECORRENTE: Conessa - Centro-Oeste Norte Nordeste Engenharia S/A. Advogada: Dra. Maria Helena Coutinho RECORRIDO: Fernando Ferreira de Souza. Advogado: Dr. Lô Marival Monteiro. Origem: 5a. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Sr. Nazer Nassar

11) RO 1015/85. RECORRENTE: Antônio José Pereira Leal. Advogado: Dr. Santana Pereira. RECORRIDO: Orlando S. Pereira & Cia Ltda. Advogado: Dr. Loris Pereira. Origem: 5a. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira

12) RO 1021/85. RECORRENTE: João da Mata Pinto da Paixão. Advogado: Dra. Olga Bayma. RECORRIDO: Federação Paraense de Futebol. Advogado: Dr. Nelson das Neves. Origem: 5a. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira

13) RO 1040/85. RECORRENTE: Michinori Taniguchi. Advogada: Dra. Haydée Fernandes. RECORRIDA: Luiza Helena Cardoso de Oliveira. Advogado: Dr. Rubens Mota. Origem: 2a. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Ribamar Soares

14) RO 1042/85. RECORRENTE: Churrascaria "Boi na Brasa". Advogado: Dr. Albertino Santos. RECORRIDO: Orlando Andrade. Advogado: Dr. Monclar Bastos. Origem: 2a. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira

15) R EX OFF 1059/85. RECLAMANTE: José Maria Tabaraná da Gosta. Advogado: Dr. Milton Chagas. RECLAMADO: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PA. Advogado: Dr. Joaquim Mac-Culloch. Origem: 5a. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Ribamar Soares

16) RO 1066/85. RECORRENTE: José Carlos da Silva. Advogada: Dra. Olga Bayma. RECORRIDA: Saudosa Maloca Ltda. Advogado: Dr. Suenon Ferreira. Origem: 1a. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira

17) AP 1050/85. AGRAVANTE: Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A. Advogado: Dr. Raimundo B. Costa. AGRAVADA: Maria Holanda da Purificação Ramos Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos. Origem: 2a. JCY de Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Rider Nogueira

18) R EX OFF 1054/85. RECLAMANTE: Maria da Glória Silva. Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto. RECLAMADO: Município de Belém - Agência de Icoaracy. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Neves. Origem: 1a. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Rider Nogueira REVISOR: Sr. Espírito Santo Carvalho

19) RO 1063/85. RECORRENTES: Néliton Carlos Ferreira e Araújo Publicidade Ltda. Advogada: Dra. Rosa Ester da Silva. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 4a. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Rider Nogueira REVISOR: Sr. Espírito Santo Carvalho

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR ANTONIO
FABIO CORRÊA DA SILVA.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO admitido sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo PJ.AJ.08, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO teve seus vencimentos reajustados nos meses de março/84 para 135.840,00, setembro/84 para 203.760,00, março/85 para 336.204,00 e junho/85 para 576.358, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005-Funcionamento do T.J.E.
3111.01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 15 de março de 84 a 14 de março de 85, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 19 de janeiro de 1985.

Belém, 08 de agosto de 1985.

Ary da Motta Silveira
ARY DA MOTTA SILVEIRA
CONTRATANTE

ANTÔNIO FÁBIO CORRÊA DA SILVA
CONTRATADO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR ADILSON
MARTINS DA FONSECA.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO admitido sob o regime da Legislação Trabalhista, faz opção pelo sistema da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário no cargo PJ.AJ.08, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 01 de janeiro de 85 a 31 de dezembro de 85.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO teve seus vencimentos reajustados nos meses de março 84 para 135.840,00, setembro 84 para 203.760,00, março 85 para 336.204,00 e junho 85 para 576.358,00, ficando sujeito aos descontos e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação.

0401.02040132.005 - Funcionamento do TJE.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de março de 84 a 28 de fevereiro de 85, no todo ou em parte por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 01 de janeiro de 1985.

Belém, 08 de agosto de 1985.

Ary da Motta Silveira
ARY DA MOTTA SILVEIRA
CONTRATANTE

ADILSON MARTINS DA FONSECA
CONTRATADO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA SILVANA
MARTINS ROCHA.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO admitido sob o regime da Legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo PJ.AJ.09, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 19 de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO teve seus vencimentos reajustados nos meses de março 84 para 135.840,00, setembro 84 para 203.760,00, março 85 para 336.204,00 e junho 85 para 708.695,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento de TJE
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de março 84 a 28 de fevereiro 85, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 19 de janeiro de 1985.

Quarta-feira, 4

DIÁRIO OFICIAL

Belém, 08 de agosto de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

SILVANA MARTINS ROCHA
CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA RUTE PA
RENTE NOGUEIRA.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA admitida sob o regime da legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei 5.107 de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo, no cargo PJ.AJ.09, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro/1985

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA teve seus vencimentos reajustados nos meses de março 84 para 135.840,00, setembro 84 para 203.760,00, março 85 para 336.204,00 e junho 85 para 708.695, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do T.J.E.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de março de 84 a 28 de fevereiro de 85, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 08 de agosto de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

RUTE PARENTE NOGUEIRA
CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA ANA REGINA DA SILVA VELASCO AZEVEDO.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA admitida sob o regime da legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, eficiência e lealdade a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo PJ.AJ. 08, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro de 85 a 31 de dezembro de 85.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA teve seus vencimentos reajustados nos meses de março 84 para 135.840,00, setembro 84 para 203.760,00, março 85 para 336.204,00 e junho 85 para 576.358, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do T.J.E.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de março de 84 a 28 de fevereiro de 85, no todo ou em parte por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 01 de janeiro de 1985.

Belém, 08 de agosto de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

ANA REGINA DA SILVA VELASCO AZEVEDO
CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA MARIA DE NAZARETH SILVEIRA PAES DE ANDRADE.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA admitida sob o regime da legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de Socióloga, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA teve seus vencimentos reajustados nos meses de setembro 84 para 429.512,00, março 85 para 708.695,00 e junho 85 para 825.000,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do T.J.E.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de julho de 1984 a 31 de junho de 1985, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 08 de agosto de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

MARIA DE NAZARETH SILVEIRA PAES DE ANDRADE
CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E O SR. JACIVALDO BENEDITO PIRES DO AMARAL.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO admitido sob o regime da legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo PJ.AJ.08, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO teve seus vencimentos reajustados nos meses de março de 84 para o valor de CR\$135.840,00, setembro de 84, para CR\$203.760,00, março de 85 para CR\$336.204,00 e junho 85 para o valor de CR\$576.358,00, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do T.J.E.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de março de 84 a 28 de fevereiro de 85, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 08 de agosto de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

JACIVALDO BENEDITO PIRES DO AMARAL
CONTRATADO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E O SR. SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO admitido sob o regime da legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo PJ.AJ.09, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO teve seus vencimentos reajustados nos meses de março de 84 para 135.840, setembro 84 para 203.760, março 85 para 336.204 e junho 85 para 708.695, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do T.J.E.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de março de 84 a 28 de fevereiro de 85, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 08 de agosto de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES
CONTRATADO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E O SR. HILBERTO DOS SANTOS DUARTE.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO admitido sob o regime da legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo PJ.AJ.09, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

TANTE no período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO teve seus vencimentos reajustados nos meses de março de 84 para 135.840, setembro 84 para 203.760, março de 85 para 336.20 e junho de 85 para 708.695, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do T.J.E.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de março de 84 a 28 de fevereiro de 85, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 08 de agosto de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

HILBERTO DOS SANTOS DUARTE
CONTRATADO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA WILMA ALMEIDA MAGALHÃES.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada admitida sob o regime da legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo PJ.AJ. 09, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - A Contratada teve seus vencimentos reajustados nos meses de março 84 para 135.840,00, setembro 84 para 203.760,00, março 85 para 336.204,00 e junho 85 para 576.358, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do T.J.E.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho efetivado em 01 de março de 84 a 28 de fevereiro de 85, no todo ou em parte por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 01 de janeiro de 1985.

Belém 08 de agosto de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

WILMA ALMEIDA MAGALHÃES
CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SR. RAIMUNDO NEVES RODRIGUES.

Resolvem as partes alterar as cláusulas Terceira, Quarta e Décima, que passarão a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO admitido sob o regime da legislação Trabalhista faz opção pelo sistema da lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, e se obriga a exercer com zelo, lealdade e eficiência no cargo PJ.AJ.08, dentro das normas e critérios ditados pelo CONTRATANTE no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO teve seus vencimentos reajustados nos meses de março de 84 para 135.840, setembro de 84 para 203.760, março de 1985 para 336.204 e junho de 85 para 576.358, ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a cobertura deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação

040102040132.005 - Funcionamento do T.J.E.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Ficam mantidos integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de março de 84 a 28 de fevereiro de 85, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Os efeitos deste Aditivo retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 08 de agosto de 1985.

ARY DA MOTA SILVEIRA
CONTRATANTE

RAIMUNDO NEVES RODRIGUES
CONTRATADO

ANÚNCIO

ILHA VERDE AGROPECUÁRIA S/A

CGC/MF - 05.003.603/0001-80
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30/04/85
DATA: 30.04.85; HORA: 10:00 horas; LOCAL: Sede Social da Sociedade
PRESEÇA: Totalidade dos Conselheiros de Administração; ASSUNTO: Mudança da Sede Social e a criação de escritório em Belém; DECISÃO: Transferência da Sede Social da rua 13 de Maio, 191/1204, nesta Capital, para a Fazenda MUTIRÃO no município de Paragominas, no Estado do Pará, sendo que na atual sede passa a funcionar o escritório de companhia em Belém, para qual destina-se do capital Social da empresa a quantia de Cr\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS). REGISTRO - Certilho que, por decisão da 2ª Turma, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 763/85 uma via deste documento por despacho desta data, Belém (Pa), 16 de maio de 1985. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.
(Ext. nº 5668, Reg. nº 15.605, Dia: 04.02.85)

Sespa em campanha de vacinação

A Fundação Projeto Rondon em ação conjunta com a Secretaria de Estado de Saúde Pública - Sespa, realiza no dia 28 de setembro a Vacinação Canina, que será estendida a todos os bairros de Belém.

As inscrições estão abertas aos estudantes, na Coordenação Estadual do Projeto Rondon, rua Antonio Baena nº 1113. Dá-se prioridade aos Estudantes de Medicina Veterinária, Enfermagem e demais cursos da área Biomédica.

Maiores detalhes, da Campanha de Vacinação Canina em Belém, no ato da inscrição.

Seduc na Semana da Pátria

Promovida pela Seduc, foi iniciada domingo a Semana da Pátria, com a cerimônia de hasteamento do pavilhão nacional, na praça da Bandeira, seguida da 1ª Corrida da Independência. À noite, na praça Eduardo Angelim, ocorreu a abertura da I Feira de Integração Popular, patrocinada pela Secdet. Os desfiles escolares e de representações comunitárias em vários bairros da cidade se constituíram no ponto alto dos eventos realizados pela manhã.

Ontem, houve desfiles escolares nos bairros de São Braz, Marco, Jurunas, Cremação, Guamã, Umarizal e Telégrafo, enquanto que à tarde, a partir das 14 horas, na sede do Clube dos Diretores Lojistas, houve o tradicional concurso de vitrines com motivos alusivos à Semana da Pátria. Nas escolas, aconteceram comemorações cívicas, enquanto que à noite no Conjunto Arquitetônico de Nazaré aconteceu a Noite de Arte Popular, com a participação de corais da Escola Técnica Federal do Pará, Ciaba, banda-show da ETPPa, Instituto Carlos Gomes e do Serviço de Artes Musicais da UFPa.

RETRETAS

A Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo promoveu no bairro do Guamã a Feira de Integração Popular, além de retretas com as bandas da Marinha, Exército e Aeronáutica e Polícia Militar, nas praças Eduardo Angelim e Eneida de Moraes, e no conjunto Presidente Médici, na Tavares Bastos.

Coordenada pela Associação Rosa dos Ventos, que tem à frente Francisco Góes, o desfile estudantil do bairro da Terra Firme reuniu cerca de 500 jovens que, uniformizados, prestaram homenagem à Pátria e à Nova República, fazendo uma saudação especial às Forças Armadas e aos desportos.

O secretário de Educação, Ariberto Venturini, percorreu todos os bairros onde se realizavam comemorações alusivas à Semana da Pátria.

O Estatuto do Magistério regulariza as categorias

O professor Manoel Moutinho, Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará enfatizou que o Estatuto do Magistério Superior do Estado, cuja elaboração vem desde 1983, foi submetido à apreciação dos professores de cada uma das três unidades superiores de ensino da FEP e seu produto final representa exatamente o consenso legítimo da classe. O documento dispõe de trinta e três artigos, e neles constam quatro categorias distintas: professor titular, adjunto, assistente e auxiliar.

CATEGORIAS

Manoel Moutinho recorda que na Fundação Educacional existiam antigamente apenas duas categorias na carreira do Magistério: professor titular e assistente. Posteriormente, em agosto de 1983 foi realizado um concurso público para admissão de professores para as três escolas superiores na categoria inicial de professor auxiliar. O atual estatuto do magistério aprovado pelo Conselho Diretor da FEP e homologado pelo governador do Estado, estabelece quatro categorias, com cada uma delas contendo quatro referências. É normatizada ainda a ascensão e progressão fun-

cional sendo que a progressão horizontal far-se-á de dois em dois anos ou através de titulação do professor.

REGIMES

Também foram afixados os regimes de trabalho dos docentes prossegue o professor Moutinho. Regime parcial de 20 horas semanais, regime de tempo integral de 40 horas e o regime de dedicação exclusiva.

O objetivo do Estatuto do Magistério - cuja publicação no Diário Oficial do Estado - ocorreu na edição de ontem é proporcionar condições para que o professor possa ter acesso a níveis mais elevados dentro da carreira do magistério, o que não acontecia antes quando o professor permanecia estatico na categoria em que era admitido.

Os superintendentes da FEP esclarece que haverá uma comissão permanente para assuntos docentes - Copad - composta de cinco elementos sendo três representantes das unidades de ensino (Medicina, Educação Física e Enfermagem) e dois da superintendência incumbida de executar a

política de pessoal docente, das unidades.

Os atuais professores da FEP- 228 sendo 109 da Medicina, 64 da Enfermagem e 55 da Educação Física - foram enquadrados nas várias referências das diferentes categorias da carreira do magistério, tendo em vista o tempo de serviço na faculdade em que militam e a titulação possuída.

MELHORIAS

Esse enquadramento inicial - segundo Manoel Moutinho - já trouxe uma melhoria significativa em termos financeiros. O estatuto do Magistério vigora a partir de 1º de agosto - a partir dessa data, o professor de nível superior do Estado pertencente a Fundação Educacional terá sua situação funcional regularizada definitivamente e a certeza de que terá oportunidade de progredir dentro da carreira e com isso fortalecer mais um passo na criação da futura Universidade Estadual.

O Estatuto do Magistério foi elaborado por uma comissão de alto nível do Departamento de Ensino da FEP, na época chefiada pelo professor Jussé Gonçalves de Souza.

Lassance Cunha: quase meio século de serviço público

Foi sepultado ontem às 9 horas no cemitério de Santa Izabel, o desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, falecido na última segunda-feira, vítima de uma parada cardíaca cujo evento consternou toda a classe jurídica paraense.

CURRICULUM

Edgar Maia Lassance Cunha, nasceu em Belém, aos 7 dias do mês de novembro de 1920. Formado pela Faculdade de Direito, sua carreira na magistratura iniciou em Acará onde foi Pretor, passando depois para o termo de Marapanim. Em seguida foi nomeado promotor público da capital, exercendo as funções ainda de Procurador Fiscal da Fazenda e Procurador Regional da República. Através do Decreto de 3 de setembro de 1971, assinado pelo então governador Fernando Guilhon galgou a desembargadoria, como membro do Ministério Público, tomando posse no dia 22 de setembro daquele mesmo ano. Foi presidente do Tribunal Regional Eleitoral por dois biênios - 76/80. Sendo substituído pelo atual presidente, Stéleo Bruno de Menezes. No Tribunal de Justiça exerceu a vice presidência durante dois anos, sendo posteriormente, em data de 15 de dezembro de 1982, eleito presidente da Egrégia Corte de Justiça, passando o cargo em fevereiro do corrente ano ao seu sucessor, desembargador Ary da Motta Silveira. Na sua longa



Lassance Cunha com o governador, em solenidade no Palácio da Justiça

militância nota-se a participação sempre permanente nos cursos promovidos pelo Ceiup e pela Escola Superior da Magistratura, tendo participado ainda de outros vários cursos entre os quais o Ciclo de extensão sobre estratégias para o aperfeiçoamento do Federalismo do Brasil, promovido pela Escola Superior de Guerra, realizado no Rio de Janeiro. Lassance Cunha iria completar no próximo dia 7 de novembro 65 anos de idade dos quais 47 prestados ao serviço público como membro do

poder judiciário. Era casado com a senhora Gracilda Wanderley Lassance Cunha.

O corpo do desembargador foi velado no salão principal do Tribunal do Juri, onde a família enlutada e os membros da magistratura e do ministério público receberam as condolências.

O presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Ary da Motta Silveira decretou luto oficial por três dias em memória ao magistrado desaparecido.